

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ELISANGELA APARECIDA DE FREITAS

**INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº728/ 2011: não
manifestação popular em tempo dos jogos da copa de 2014.**

**PARANAÍBA/MS
2015**

Elisangela Aparecida de Freitas

**INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO LEI N°728/ 2011: não
manifestação popular em tempo dos jogos da copa de 2014.**

Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado à
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.
Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência
parcial para bacharelado do curso de Direito.

Orientador: Profº. Dr. Mario Lúcio Garcez Calil

**PARANAÍBA/MS
2015**

Elisangela Aparecida de Freitas

**INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO LEI Nº728/ 2011: não
manifestação popular em tempo dos jogos da copa de 2014.**

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba.

Aprovada, ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Profº. Dr. Mario Lúcio Garcez Calil
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul– UEMS

Profª. Esp. Delaine Oliveira SoutoPrates
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul– UEMS

Fausto de Carvalho
Membro da OAB

Aos meus pais **José Humberto Almeida Freitas** e **Cinira Abadia de Freitas**, em especial, que foram instrumentos de Deus para me concederem a vida e toda orientação necessária como pessoa. Aos meus irmãos **Elaine Maria** e **José Paulino** e sobrinha **Geovanna**, que acreditaram na minha capacidade, me motivando sempre. E a todos os meus amigos que distantes ou presentes sempre me auxiliaram em momentos difíceis e felizes da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as maravilhas que sempre me proporcionou, especialmente pelo dom da vida e por me conceder a alegria e satisfação de estar concluindo o curso de bacharel e direito.

Aos meus pais, José Humberto e Cinira, que não mediram esforços para que pudesse realizar o sonho de concluir mais uma graduação.

Meus avós, Anita e Sebastião que sempre mimaram muita essa neta! Meu exemplo de amor e de família.

Irmão amados, José Paulino e Elaine Maria sempre muito paciente, obrigada por escutar minhas loucuras, sorrir e chorar comigo em todos os momentos. Deus não poderia ter me dado companheiros melhor.

A minha tia Celeida, primos Luís Otávio e Valéria e os cunhados Alex e Leidiane, sobrinha Geovanna pelo indispensável apoio e compreensão a mim durante esses 5(cinco) anos de Graduação.

Aos amigos que a universidade me trouxe e levarei para vida toda, Cléia Irene, Franciele Teodosio, Priscilla Santos, Bruno Araújo, Marcos Gabriel, Élide Raiane, Emili Caroline, João dos Santos, Domingos Silvestre, Carlos Vinícius, Monique Costa, Juliana Gomes, Esméria, Priscila Machado, Letícia Ramos, Lucas Máscaros e Victor Hugo. Amigo é família de Deus nos permitiu escolher, eu, escolhi caminhar e dividir momentos com vocês nestes 5 (cinco) anos, obrigada por estarem comigo, compartilhar alegrias e segurarem minhas mãos nos momentos de tristeza, que a distância nos seja leve e a amizade prevaleça.

A todos os professores, pelas contribuições e dedicações dispensadas a mim nestes 5 (cinco) anos de Graduação.

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS de Paranaíba, obrigada por me acolher, tenho muito orgulho em dizer que fiz parte deste time.

E finalmente, ao meu Orientador Prof^o. Dr^o. Mario Lúcio Garcez Calil e aos participantes da banca examinadora: Delaine Oliveira Souto Prates e Fausto de Carvalho, pela confiança depositada em mim, e ainda, pela importante contribuição e apoio para elaboração da monografia.

A justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito.

(RUDOLF VON IHERING)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso teve por esopo tratar a questão da Inconstitucionalidade do Projeto Lei Nº728/2011: não manifestação popular em tempo dos jogos da copa de 2014, frente à violação do direito à liberdade de manifestação do pensamento, igualdade em direitos e obrigações e livre locomoção no território nacional e de reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, elencados no dispositivo do art. 5ºincisos IV, XV e XVI da Constituição Federal de 1988. Para tanto, foi feito levantamento bibliográficos para analisar os aspectos legais dos direitos fundamentais, contexto histórico e implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011 ressaltando as contextualizações do Projeto de Lei Nº 728/2011, investimentos públicos e protestos negativos contra os gastos com eventos dos jogos da copa do mundo de 2014 e a implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011. Por conseguinte, procurou analisar a questão do princípio da administração pública - supremacia e indisponibilidade do interesse público versus direitos e garantias fundamentais elencados no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, o título II e Capítulo I – direitos e Garantias fundamentais que cuidam da proteção das liberdades pública, ou seja, direitos individuais e coletivos, compreendidos com aqueles inerentes ao homem e que deve ser respeitado por todos os Estados. A partir desta premissa foi discutida a incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados naturais e inalienáveis do indivíduo, a fim de garantir ao cidadão a prevalência da dignidade da pessoa humana.

Palavras – chave:Inconstitucionalidade. Direitos Fundamentais. Supremacia e Indisponibilidade.

ABSTRACT

This course conclusion work was husband handle the issue of unconstitutionality of the N°728 Law Project / 2011: no popular demonstration in 2014 Cup game time against the violation of the right to freedom of expression of thought, equality in rights and obligations and free movement within the national territory and of peaceful assembly in places open to the public, listed in art device. 5°incisos IV, XV and XVI of the 1988 Federal Constitution To that end, it made bibliographic survey to analyze the legal aspects of fundamental rights, historical context and implementation of Bill No. 728/2011 highlighting the Bill of contextualization # 728 / 2011, public investments and negative protests against spending on events of the 2014 World Cup games and the implementation of Bill No. 728/2011. Therefore sought to examine the question of the principle of public administration - supremacy and unavailability of public interest versus fundamental rights and guarantees listed in the preamble of the Constitution of 1988, Title II and Chapter I - fundamental rights and guarantees that care for the protection of freedoms public, ie individual and collective rights, understood to those inherent in man and that must be respected by all States. From this premise it was discussed incorporation into the positive law of the rights considered natural and inalienable individual in order to assure citizens the prevalence of human dignity.

Key - words: unconstitutionality. Fundamental rights. Supremacy and unavailability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
 CAPÍTULO I	
1.ASPECTOS TÉORICOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	13
1.1 Constituição da República Federativa do Brasil 1988	13
1.2 Livre Manifestação de Pensamento (Art. 5º, IV da CF)	15
1.3 Livre Locomoção no território Nacional (Art. 5º, XV da CF)	18
1.4 Reunir-se Pacificamente em Locais Abertos ao Público (Art. 5º, XVI da CF) .	19
 CAPÍTULO II	
2.CONTEXTO HISTÓRICO E IMPLEMENTÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 728/2011.....	23
2.1Contextualizações do Projeto -Lei Nº 728/201.....	23
2.2 Investimentos Públicos e Protestos contra Eventos dos Jogos da Copa do Mundo de 2014.....	27
2.3 Implementação do Processo Legislativo do Projeto Lei Nº 728/2011.....	38
2.4Reportagens sobre a Implementação do ProjetoLei Nº 728/2011.....	42
 CAPÍTULO III	
3.SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO X DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	45
3.1 Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.....	45
3.2 Dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	48
3.3 Pontos Relevantes sobre a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público versus Direitos Fundamentais.....	53
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

Este trabalho se justifica pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 728 de 2011 que reprende e proíbe as manifestações e protestos durante os Jogos da Copa das Confederações de 2013, Jornada Mundial da Juventude na cidade do Rio de Janeiro em julho de 2013 e jogos Copa do mundo de 2014, frente à violação do direito à liberdade de manifestação do pensamento, igualdade em direitos e obrigações e livre locomoção no território nacional e de reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, elencados no dispositivo do art. 5º incisos IV, XV e XVI da Constituição Federal de 1988.

Para tratar da Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 728 de 2011 é preciso considerar o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, o título II e Capítulo I – direitos e Garantias fundamentais que cuidam da proteção das liberdades públicas, ou seja, direitos individuais e coletivos, compreendidos com aqueles inerentes ao homem e que deve ser respeitado por todos os Estados, fundamentado no direito à liberdade de livre manifestação do pensamento e locomoção, bem como de reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que prévio aviso à autoridade competente.

Este estudo analisará o Projeto de Lei Nº 728 de 2011, a fim de identificar as condições de proibições e restrições à luz dos direitos fundamentais inerentes a garantias de direitos individuais e coletivos frente à aplicabilidade do crime de terrorismo aos manifestantes que causar desordem pública, bem como disciplinar o direito de greve no período de 3 (três) meses que antecede o início das competições e durante a realização dos eventos.

Os direitos fundamentais são provenientes de diversas fontes como a religião ou mesmo a filosofia. Esses direitos surgiram com escopo de limitar e controlar os abusos do poder do Estado, bem como assegurar aos cidadãos uma vida mais digna. Os direitos fundamentais têm uma função democrática, dado que o exercício democrático do poder se materializa pela contribuição de todos os cidadãos para o seu exercício, implica participação livre assente em importantes garantias para a liberdade desse exercício envolvendo a abertura do processo político no sentido da criação de direitos sociais, econômicos e culturais, constitutivos de uma democracia, social e cultural (CANOTILHO, 2002).

Contudo, os direitos fundamentais nada mais são do que a incorporação dos direitos do homem no ordenamento jurídico de um Estado, mas não basta que estes direitos sejam positivados é essencialmente necessário que tenham efetividade.

É importante frisar que as manifestações obstam o direito de locomoção dos cidadãos na medida em que provocam o bloqueio de ruas, fechamento do comércio e a paralisação de

diversas atividades econômicas, impactando o funcionamento da Cidade que o embate causa apreensão e instabilidade no país, uma vez que a eventual necessidade de manutenção da ordem por meio da imposição pelas forças públicas de segurança, ou a possível restrição de direitos, relembra o período de regime militar vivido de 1964-1985, o que pode colocar em risco conquistas democráticas históricas. Nessa conjuntura de violência, a manifestação popular deixa de ser um canal de aproximação entre o Estado e cidadãos, tendo em vista a ausência de diálogo existente junto às instituições públicas.

A violação aos Direitos e Garantias fundamentais é percebida, no âmbito igualdade e liberdade de manifestação do pensamento, livre locomoção e reunir-se pacificamente, independente das escritas constitucionais. O Projeto de Lei Nº 728/2011 tem o objetivo de inibir e coagir a população de não demonstrar sua indignação contra o poder público e favorecer a manipulação do poder estatal sobre as pessoas. Como também colocar em risco conquistas democráticas históricas trazidas no preâmbulo da Constituição Federativa do Brasil.

Inicialmente foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o tema por meio de consulta em livros, artigos científicos, pesquisas, resenhas, e bancos de dados informatizados nas bibliotecas e portal de transparência do governo.

De acordo com Marconi e Lakatos (2009, p.43) a pesquisa bibliográfica pode ser:

[...] considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade: é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos. Especialmente é “um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo de conhecimento”.

A pesquisa define-se pela abordagem qualitativa, pois foram observados dados documentais por meio do portal de transparência do governo no que tange a dados referentes a valores gastos com construções exigidos pela FIFA e legislação os quais juntamente com o material bibliográfico levantado, além de outras leituras e fichamentos realizados no transcorrer da pesquisa, suscitam uma discussão a respeito da implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011, considerando a política de não violação dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

O primeiro capítulo discorre sobre os aspectos teóricos dos direitos fundamentais a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim, serão analisados os seguintes incisos livre manifestação de Pensamento (Art. 5º, IV da CF), livre locomoção no

território nacional (Art. 5º, XV da CF) e Renuir-se Pacificamente em locais abertos ao público (Art. 5º, XVI da CF).

No segundo capítulo, apresentam-se o contexto histórico e implementação do projeto de lei nº 728/2011 ressaltando as Contextualizações do Projeto de Lei Nº 728/2011, Investimentos Públicos e Protestos Contra os Gastos com Eventos dos Jogos da Copa do Mundo de 2014 e Reportagens sobre a Implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011.

E o terceiro capítulo discorre sobre a Supremacia do Interesse Público X Direito Fundamental, elencando tópicos sobre a supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público sobre o interesse individual e coletivo, Direito e Garantias Fundamentais e Pontos Relevantes sobre a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público versus Direitos Fundamentais.

Por fim, apresento as considerações finais acerca da pesquisa feita, com a pretensão de esgotar o assunto por se tratar de um Projeto de Lei arquivado, por se encontrar com posicionamentos contrários aos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 elencados no Título II dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I -Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos no art. 5º inciso V, XV e XVI.

CAPÍTULO I

1. ASPECTOS TEÓRICOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Capítulo I enfatiza aspectos teóricos dos direitos fundamentais que diz respeito às garantias dos direitos e deveres individuais e coletivos de brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil por meio da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e o Art. 5º e incisos IV, XV e XVI (livre Manifestação de pensamento; livre locomoção no território nacional e reunir-se pacificamente em locais abertos ao público) com posicionamentos relevantes dos autores Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Celso Ribeiro Bastos, José Cretella Júnior, Alexandre de Moraes e outros.

1.1 Constituição da República Federativa do Brasil 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 criou um novo processo de redemocratização, ou seja, a Assembleia Nacional Constituinte, representantes do povo brasileiro instituiu um Estado Democrático, com objetivo de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 2015n.p)¹

Para solucionar controvérsias, trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em 5 (cinco) capítulos: I - Direitos e Deveres individuais e coletivos; II – Dos Direitos Sociais; III- Da Nacionalidade; IV- Dos Direitos Políticos; V- Dos Partidos Políticos relacionados à existência, organização e participação. Os direitos e garantias individuais e coletivos, elencados no art.5º da CF/88 enumeram os direitos e deveres dos brasileiros e dos estrangeiros enraizados no país.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>.

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
XVI – todos podem reunir –se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anterior convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; (BRASIL, 2015 n.p)¹.

Não obstante, as declarações de direitos e garantias visa proteger os direitos fundamentais do homem independente de sua nacionalidade, raça, idade e sexo. Embora, deixe evidente que os estrangeiros devem residir no Brasil para se resguardar dos direitos e garantias fundamentais constitucionais, contra a tendência ao abuso que tão frequentemente apossa os governantes. E ainda, reconhece o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No que refere os direitos fundamentais a Constituição Federal de 1988 propõe a garantir os direitos contra o poder e sua inclinação para o abuso, estabelecendo uma organização limitada do poder, por meio de técnicas como a divisão de poderes e a consagração de direitos e garantias intocáveis (FERREIRA FILHO, 1997)². O Art. 2º diz que:[...] *São poderes da União, independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o executivo e o judiciário.* Com isso, o legislativo tem a função de redigir às leis, e o executivo tem a tarefa de aplicação dessas leis e ao judiciário a de julgar segundo as leis (BRASIL; 2015 n.p)¹.

Para Ferreira Filho (1997, p. 18), a expressão estado democrático é suscetível a várias interpretações, a saber:

Para uns, Estado de Direito é a mesma coisa que Estado Institucional, isto é, Estado em que o poder é limitado por uma constituição escrita e rígida. Para outros, Estado de Direito é aquele que é regido, em última análise pela lei, mas por uma lei com conteúdo de justiça, não pela mera vontade arbitrária do legislador, expressa pela forma da lei.²

Deste modo, o legislador constituinte teve a intenção de mostrar que o Estado Democrático brasileiro não poderá ser regido por leis formais que violem eventualmente os

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.
<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>.

²FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva 1997. Vol. 1.

são princípios fundamentais da democracia. Os princípios básicos constitucionais representados pela soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, trabalho e livre iniciativa, pluralismo político e princípio democrático.

A soberania enfatiza a não sujeição do Brasil a qualquer poder estrangeiro, seja de Estado estrangeiro ou organização internacional. A cidadania aponta a indispensabilidade da participação popular na tomada de decisões políticas. Já a dignidade da pessoa humana ressalta a importância da pessoa ter dignidade própria de constituir um valor em si mesmo, que não pode ser sacrificado a qualquer interesse coletivo. O trabalho e livre iniciativa são apontados como um dos fundamentos do Estado brasileiro, ou seja, a organização econômica e social deverá apoiar-se neles. O pluralismo político reconhece o valor intrínseco do pluralismo de ideias e opiniões no plano político.

Entretanto, o princípio democrático que caracteriza a forma de governo, que é manifestada por representantes eleitos, de modo direto, nos termos da própria Constituição. A Constituição segue o modelo direto e imediato, o qual a participação direta se dará pela iniciativa popular pelo referendo ou plebiscito (FERREIRA FILHO, 1997)².

Por fim, a Constituição da República Federativa no Brasil de 1998, tem por meta irrecusável construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

1.2 Livre Manifestação de Pensamento (Art. 5º, IV da CF)

A liberdade de expressão de pensamento é tida como uma das mais importantes e historicamente aparecem nos primeiros róis de direitos individuais na Declaração de Direitos do homem de 1791, as quais diziam: *Ninguém pode ser perturbado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que a sua manifestação não inquiete a ordem Pública estabelecida pela lei*³. Porém, Bastos (1997, p. 187) afirma que [...] *a liberdade de expressão de pensamento é um dos direitos mais preciosos do homem, pois todo homem pode falar, escrever, exprimir-se*

²FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva 1997. Vol. 1.

³DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.<<<http://www.fia.rj.gov.br/legislacao/declaracaodireitoshumanos.pdf>>>

*livremente, sujeito a responder pelo o abuso desta liberdade nos casos determinados pela lei*⁴.

O art. 5º, IV da Constituição Federativa do Brasil de 1988 assegura que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (BRASIL, 2015 n.p.)¹.

A livre manifestação de pensamento está atrelada a liberdade de palavra, de imprensa, de diversões, de cultos, de consciência e outros, em que a comunicação é desejada, para troca de ideias e sentimentos. Mas, no entanto, tem por contrapartida a proibição do anonimato, que não impede o uso do pseudônimo, que deverá ser divulgado se o atingido pela manifestação o solicitar. A liberdade de consciência aparece na objeção de consciência, onde a convicção íntima se manifesta, não por uma intencional comunicação do pensamento, mas pela recusa de certos atos ou atividade (FERREIRA FILHO, p.31, 1997)².

O Estado democrático defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade, que é assegurado tanto sob o aspecto positivo, ou seja, proteção da exteriorização da opinião, como sob o aspecto negativo, referente à proibição da censura (PINTO FERREIRA. p.68 APUD MORAIS, 2004)⁵.

Contudo, a Constituição Brasileira consagra a livre manifestação do pensamento, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e na forma que a lei preceituar. Ainda,ressalta que isso se dá por meio da oralidade, escrita por mímicas ou símbolos (bandeiras/sinais/ distintivos e outros). Assim sendo, quem ocupa a tribuna tem a faculdade de dizer franca e livremente o que entende, sem que a autoridade, de

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>

²FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva 1997. Vol. 1.

⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. ampl. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁵ FERREIRA, *Pinto*. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. Vol1.

⁶ CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. Vol.1.

forma alguma, lhe possa interromper, salvo no caso de incorrer em disposições criminais(CRETELLA JÚNIOR, 1992)⁶.

Portanto, Moraes (2012)⁷ expõe que a manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, ou seja, os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a consequente responsabilidade civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga.

Todavia, Bastos (1997)⁴diz que para que possa exercitar o a liberdade de expressão e do seu pensamento, o homem depende do direito, ou seja, é preciso que a ordem jurídica lhes assegurem prerrogativas e, mais ainda, que regulem os meios para que viabilize esta transmissão, que estão ligadas intimamente com Estatuto Jurídico dos meios de comunicação, da imprensa, das telecomunicações e até da correspondência. Vê-se, portanto que uma das vertentes da liberdade de opinião leva à faculdade de o indivíduo poder alega-la a qualquer instante sem por isto sofrer pena ou prejuízo.

A livre manifestação de pensamento não é uniforme para todas as pessoas, embora o Estado seja neutro ou indiferente às opiniões dos seus servidores, pode limitar o direito de expor opiniões políticas dentro da própria repartição pública.

Embora, define a liberdade de pensamento como sendo o direito de exprimir por qualquer forma o que se pense em ciência, religião, arte ou o que for, ou seja, esse direito torna-se uma fonte de tormentos aos indivíduos na sociedade, pois podem ser objeto de informações inverídicas, de expressões valorativas de conteúdo negativo, tudo isto feito sem qualquer benefício social, mas com a inevitável consequência de causar danos morais e patrimoniais às pessoas.

O texto constitucional exprime que o pensamento não pode ser apócrifo, para que seja possível a identificação do responsável pelos juízos e valores emitidos, de forma que possa responsabilizar diretamente a quem cometeu o ato de abuso de liberdade de pensamento.

⁴BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. ampl. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁶ CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. Vol.1.

⁷ MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2010.

1.3 Livre Locomoção no Território Nacional (Art. 5º, XV da CF)

A livre locomoção no território nacional no atual contexto apresenta o direito de permanecer, o direito de deslocamento, a pé, ou em veículos dentro ou fora do território nacional. O direito de circulação foi apresentado pela primeira vez na carta de 1937 e depois foi transporta novamente na constituição de 1969. O direito de fixação ou permanência no território e fixar residência eram contemplados na carta de 1946, de 1967, de 1969 e de 1988.

Cretella Júnior (1992)⁶relata que a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de guerra não era livre, sendo necessária a identificação mesmo para os brasileiros. E que a expressão em tempo de paz vem referindo a locomoção ao território nacional cuja livre locomoção é constante, desde quenão tenha sido declarada guerra. A expressão qualquer pessoa a todos brasileiros a quem outorgava o direito de locomoção em todo território nacional, o que não ocorria com os estrangeiros, durante o período de guerra.

No entanto, a Constituição Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 5º, XV assegura que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; tendo em vista a igualdade entre brasileiros e estrangeiros de ir e vir no território nacional. Consiste em o indivíduo poder deslocar-se de um lugar para outro, ou permanecer cá e lá, segundo lhe convenha ou bem lhe pareça, Ora, essa liberdade termina quando atenta contra o bem geral¹.

Para Bastos (1997)⁴, é pela locomoção que o homem externa um dos aspectos fundamentais da liberdade física, ou seja, circular consiste em deslocar-se de um ponto para outro sem restrições. Mas, no entanto, supradita duas limitações: concernente e outra que podem defluir das regulamentações impostas pelos poderes públicos aos meios de locomoção e à utilização das vias e logradouros públicos.

As limitações concernentes surgem nas hipóteses de restrições físicas da liberdade imposta de pena privativa, ou seja, prisões nas suas diversas modalidades, incluindo os

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015 .<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>

⁴ BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. ampl. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁶CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. Vol.1.

confinados em decorrência de medidas de defesa da saúde pública, no combate às doenças infectocontagiosas, podendo a lei determinar o confinamento dos atingidos, assim como suspeitos durante certo período. Ainda assim, as restrições podem advir também por força da implantação do estado de defesa, não pode a lei estatuir limitações ao direito de livre circulação, sem a ocorrência do aludido pressuposto constitucional.

As regulamentações impostas pelos poderes públicos aos meios de locomoção e à utilização das vias e logradouros públicos são normatizadas pelo poder de polícia que não se recusa à lei e à administração, ora, não pode cercear o próprio direito de locomoção desde que não esteja infligindo à legislação. Pois o direito de circulação é assegurado implicitamente no dispositivo constitucional do art. 5º, LXVIII, a saber: *conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder*¹.

Contudo, o habeas corpus não poderá ser utilizado para a correção inidônea que não implique coação a liberdade de ir, permanecer e vir, ou seja, na defesa da liberdade de locomoção, cabe ao Poder Judiciário considerar ato de constrangimento que não tenha sido apontado em petição inicial. Da mesma forma, pode atuar no tocante à extensão da ordem, deferindo-a aquém ou além do que pleiteado.

1.4 Reunir-se Pacificamente em Locais Abertos ao Público (Art. 5º, XVI da CF)

O direito de reunir-se pacificamente em locais abertos ao Público já era previsto na Declaração de Pensilvânia de 1776 em seu art. 16, a saber: *O povo tem direito de se reunir, de deliberar para o bem comum, de dar instruções a seus representantes e de solicitar à legislatura, por meio de mensagens, de petições ou de representações, a emenda dos erros que considere por ela praticado*(MORAES, 2010, p.79)⁷.

No Brasil, a Assembleia Constituinte que preparou o texto constitucional de 1934 entendia que o direito de reunião deveria ser restrito aos brasileiros, mas o texto da Constituição da carta de 1981, 1937e 1964 foi reformulado para que os estrangeiros tivessem

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>

⁷ MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2010.

participação nas reuniões desde que fosse residente no país e que não estivesse em eminência de extradição ou expulsão (CRETELLA JÚNIOR, 1992)⁶.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XVI diz que:

[...] XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;¹

Vale ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 determina que o direito de reunião deva ser exercido independentemente de autorização, veda à intervenção das autoridades públicas com questão a conveniência ou não de sua realização, impede a interferência das autoridades públicas nas reuniões pacíficas e lícitas em que não haja lesão ou perturbação da ordem pública. No entanto, deve-se fazer uma comunicação prévia as autoridades, para que tais providenciem a regularização do trânsito, a garantia da segurança e da ordem pública, e impedimento de realização de outra reunião (MORAES, 2010)⁷.

Contudo, o direito de reunião é um direito individual e uma garantia coletiva, uma vez que consiste na possibilidade de determinar agrupamentos de pessoas reunirem-se para livre manifestação de seus pensamentos quanto na livre opção do indivíduo de participar ou não da reunião. O Supremo Tribunal Federal ressalta que é inconstitucional o ato normativo que limita a participação popular nas reuniões, e a vedação de utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros (MORAES, 2010)⁷.

Neste mesmo sentido, Ferreira Filho (2010)² fala que a reunião é um agrupamento organizado, ou seja, tem uma direção e engloba pessoas unidas por uma intenção comum. A reunião é livre, desde que seus participantes estejam desarmados, e se faça em locais abertos ao público independentemente de autorização.

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>

² FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva 1997. Vol. 1.

⁶ CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. Vol.1.

⁷ MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2010.

A restrição que se impõe concerne ao respeito de outra reunião que se dê no mesmo local, sendo que a autoridade competente deve ser comunicada do local, data e horário da reunião. Da proibição cabe controle judiciário, em casos de locais particulares por motivo grave ou imperioso.

Por outro lado, se a intenção policial for de frustrar a reunião, seu comportamento é considerado criminoso, pois a polícia não pode proibir reunião ou fazê-la cessar, pelo fato de um ou alguns estarem armados, devendo a polícia intervir para desarmá-los, ou então afastá-los da Assembleia, que se realizará e prosseguirá normalmente com os que acharem desarmados (PONTES DE MIRANDA, 2011)⁸.

Porém, se reunião ocorrer em lugar vedado pela justiça, ou nas hipóteses de restrições ao direito de reunião em casos excepcionais do Estado de defesa e do Estado de Sítio de acordo com os art. 136, § 1º. I e art. 139, IV CF, a saber:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República decretar Estado de defesa para preservar ou prontamente estabelecer, em locais restritos e determinado, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade de grandes proporções na natureza.

§1º O decreto que institui o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I – restrições aos direitos de:

a) Reunião, ainda que exercida no seio das associações; [...]

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderá ser tomadas contra pessoas as seguintes medidas:

[...] IV – suspensão de liberdade de reunião (BRASIL, 2015, n.p.)¹.

As restrições ao direito de tem por objetivo, vedar qualquer tipo de manifestação que proporcione desordem pública e desequilíbrio da paz social provocadas por instabilidade institucional ou atingida por calamidades provocadas pela natureza, por comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficiência de medidas durante o estado de defesa.

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>

⁸ PONTES DE MIRANDA. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva.

A ofensa ao exercício de reunião ocorre toda vez que vir, ir e permanecer for meio para o exercício de outro direito, como o de reunião e estes sofrerem ilegítima restrição com reflexos negativos sobre outro, logo caberá mandado de segurança.

CAPÍTULO II

2. CONTEXTO HISTÓRICO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 728/2011

O capítulo II trata-se do contexto histórico e a implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011 que dizem respeito à garantia de segurança da copa das confederações de 2013 e da copa do mundo de futebol de 2014, proposto pelos senadores Marcelo Crivella (PRB-RJ), Ana Amélia (PP-RS) e Walter Pinheiro (PT-BA). E para tratar do assunto fez-se uma análise sobre a contextualização do Projeto de Lei Nº 728/2011; os investimentos públicos e protestos contra os gastos com eventos dos jogos da copa do mundo de 2014, implementação do processo legislativo do Projeto Lei Nº 728/2011 e reportagens sobre a implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011 de dados de informações em portais de transferência editados pelo governo Federal, Estadual e Municipal.

2.1 Contextualizações do Projeto de Lei Nº 728/2011

O projeto de Lei Nº 728/2011, define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização.

Porém, nasce com intuito de dar segurança aos participantes dos jogos da copa do mundo, bem como restringir a população a promover movimentos contra os autos gastos ocorridos em função de investimentos públicos com estádios, rodovias transportes, aeroportos, mobilidade urbana, segurança pública, telecomunicações, instalações complementares e outros, nas capitais Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP).

Todavia, os objetivos dos gastos entre governo Federal, Estadual e Municipal de cada cidade assediada eram prepará-las para receber as Comissões de jogadores, parentes e turistas

que viriam assistir a realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014 (BRASIL, 2011 n.p)⁹.

Contudo, com as frequentes manifestações e protestos em represálias aos gastos com a manutenção de estádios, aeroportos e outros em 2011, os senadores Marcelo Crivella (PRB-RJ), Ana Amélia (PP-RS) e Walter Pinheiro (PT-BA), editaram um Projeto de Lei de repressão para proibir as manifestações e protestos durante as copas das confederações e jogos da copa do mundo no Brasil que seria realizada em 2014, sejam tratadas como atos de terrorismo e limita o direito dos trabalhadores à greve.

Tal projeto, prevê o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período de 3 (três) meses que antecede o início das competições e durante a realização dos eventos, entre outras providências (BRASIL, 2011 n.p)⁹. Diz o texto do Projeto Lei Nº 728/2011: Terrorismo. Art. 4º. Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade de pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico ou xenofobo: Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos, ampliando disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal¹⁰. As penas aumentam de um terço se o crime for praticado contra integrante de delegação, árbitro, voluntário ou autoridade pública ou esportiva, nacional ou estrangeira; com emprego de explosivo, fogo, arma química, biológica ou radioativa; em estádio de futebol no dia da realização de partidas da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo de Futebol; em meio de transporte coletivo; com a participação de três ou mais pessoas é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (BRASIL, 2011 n.p)⁹.

Os crimes cometidos em tempo dos jogos da Copa das Confederações 2013 e da copa do Mundo de Futebol de 2014 serão considerados contra o interesse da União, cabendo à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos dos artigos 109, II e IV, da Constituição Federal, a saber:

Art.109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

⁹ BRASIL. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 728 DE 2011**. Brasília: Senado, 2011. <<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=100856&>>>

¹⁰ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília: Senado, 1940. <<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/588072.pdf>>>

II – as causas entre estados estrangeiros ou organismo internacional e município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvando a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral¹.

No entanto, o Poder Judiciário poderá criar varas judiciais especializadas para processar e julgar os crimes previstos no Decreto Lei N ° 728/2011, inclusive com atendimento nos locais onde serão realizados eventos de que trata esta Lei, em horário estendido, bem como o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, instaurar incidente de celeridade processual, determinando, se necessário, a prática de atos processuais em sábados, domingos, feriados, férias, recessos ou fora do horário de expediente forense, bem como designar servidores ad hoc para a realização de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral (BRASIL, 2011 n.p)⁹.

Ademais, o juiz, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, poderá decretar, isolada ou cumulativamente, e sem prejuízo de outras previstas no Código de Processo Penal, as medidas cautelares de proibição de entrar em estádio de futebol; retenção de passaporte e de outros documentos; suspensão de atividades de torcida de futebol organizada na forma de pessoa jurídica. A prisão em flagrante ou a decretação de qualquer medida cautelar em desfavor do estrangeiro serão comunicadas, em até 24 horas, à repartição consular do país de origem, assegurando ao estrangeiro, na fase de investigação ou de instrução processual, o direito de ser assistido gratuitamente por intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua portuguesa (BRASIL, 2011 n.p)⁹.

O Brasil poderá repatriar estrangeiro que, comprovadamente, já tenha participado de agressão, tumulto ou ato de vandalismo como torcedor de equipe de futebol, com vistas a prevenir distúrbios da ordem pública no período que antecede ou durante os eventos. A deportação consiste na retirada compulsória do estrangeiro do território nacional, mediante determinação do Ministério da Justiça ou de autoridade que dele tenha recebido delegação. O deportado só poderá reingressar no território brasileiro se ressarcir à União das despesas com o pagamento de penalidade de multa de valor a ser fixado entre 1 (um) e 20 (vinte) salários

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

⁹ BRASIL. **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 728 DE 2011**. Brasília: Senado, 2011.
<<

mínimos, conforme as circunstâncias e a gravidade do fato, considerada, ainda, a capacidade econômica do infrator(BRASIL, 2011 n.p)⁹.

As limitações ao exercício do direito de greve nas cidades-sede ficam condicionadas, a serviços ou atividades de especial interesse social exposta nos dispositivos do art. 42 a 51 do Decreto Lei Nº 728/2011 sem prejuízo da aplicação, no que não contrariá-la, o disposto na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989¹¹, a saber:

Art. 42. Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços ou atividades de especial interesse social:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- V – operação, manutenção e vigilância de atividades de transporte coletivo;
- VI – coleta, captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – controle de tráfego aéreo;
- IX – operação, manutenção e vigilância de portos e aeroportos;
- X – serviços bancários;
- XI – hotelaria, hospitalidade e serviços similares;
- XII – construção civil, no que se refere a obras destinadas aos eventos de que trata esta Lei ou de mobilidade urbana;
- XIII – judicial e de segurança pública, observada a vedação constante do art. 142, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 43. Havendo deliberação favorável de categoria que desempenha serviço ou atividade de especial interesse social, conforme definido no art. 42, no sentido da paralisação coletiva da prestação do correspondente serviço ou atividade, deverão ser notificados a entidade patronal respectiva, os empregados diretamente interessados e os usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 44. Nos serviços ou atividades de especial interesse social, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços de, no mínimo, 70 % (setenta por cento) da força de trabalho, garantindo o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da organização dos eventos.

Art. 45. Ao Poder Público é permitida, em caso de greve, a contratação de servidores substitutos, em número suficiente para o atendimento das necessidades inadiáveis da população e dos serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Art. 46. Os grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho dos trabalhadores ou servidores contratados nos termos do art. 45 nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa, observado o disposto no art. 50 desta Lei.

Art. 47. No caso de inobservância do disposto nos arts. 44, 45 e 51, o Poder Público assegurará o acesso dos trabalhadores substitutos e das equipes de manutenção ao trabalho, bem como a prestação direta dos serviços indispensáveis.

¹¹ BRASIL. **Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989**. Brasília: Senado, 1989.

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7783.htm>>

⁹ BRASIL. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 728 DE 2011**. Brasília: Senado, 2011.

<<

Art. 48. A Justiça do Trabalho conferirá máxima prioridade de processamento e julgamento aos dissídios referentes às categorias ou atividades arroladas no art. 42, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 49. Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas nesta Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Art. 50. A responsabilidade pelos atos ilícitos ou crimes cometidos no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal. Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver prática de delito.

Art. 51. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados.

Parágrafo único. A prática referida no caput deste artigo assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação⁹.

No entanto, no que refere aos artigos citados, e evidentes a preocupação do governo brasileiro em proteger o setor de transportes, da saúde ou de servidores dos órgãos de segurança pública, tendo em vista evitar efeitos catastróficos na realização dos Jogos de 2013 e de 2014, em face de greve por parte dos funcionários do setor público e privados durante os eventos. Tendo greve à responsabilidade pelos atos ilícitos ou crimes durante a greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal, devendo o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do inquérito e oferecer a denúncia. É vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados. A Lei será vigente na data de sua publicação e produzirá efeitos mesmo após a realização dos eventos.

2.2 Investimentos Públicos e Protestos Contra os Gastos com Eventos dos Jogos da Copa do Mundo de 2014

Os investimentos públicos foram destinados a 12 (doze) cidades que assediaram os jogos da copa de 2014, com intuito de prepara-las para receber os turistas, delegações e comissões de jogadores na sede de cada jogo. Assim, pactuaram ações e projetos entre governo Federal, Estadual e Municipal dos Estados. No Estado de Minas Gerais na capital Belo Horizonte no aeroporto Tancredo Neves de Confins foram construídos um terminal de passageiros³, pátio de Aeronaves, estacionamento de veículos e adequação do sistema viário, sob responsabilidade da Infraero com previsão de investimento R\$ 26.820.000,00 (Vinte Seis Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Reais). Na infraestrutura turística foram gastos R\$

⁹ BRASIL. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 728 DE 2011. Brasília: Senado, 2011.
<<

8.325.551,59 (Oito Milhões e trezentos e Vinte Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), com acessibilidade nos atrativos turísticos; implantação reforma e adequação de centros de atendimentos aos turistas (CAT); sinalização turística nos atrativos turísticos (BRASIL, 2014, n.p.)¹².

O Estádio do Mineirão – Governador Magalhães Pinto foi reformado para a copa de 2014, adequando-se aos padrões definidos pela Federação Internacional de Futebol (FIFA). O projeto de reforma contemplou obras para aumentar a segurança e o conforto do torcedor, tais como: rebaixamento do campo, proporcionando aumento da visibilidade; novos vestiários; recuperação estrutural do estádio, criação de novos acessos à arena, entre outras ações (BRASIL, 2014, n.p.)¹².

Após a execução destas obras, o novo Mineirão apresenta os seguintes números referentes à sua estrutura: Capacidade: 64 (Sessenta e Quatro) mil torcedores; cobertura: projeto da Cemig permitirá captação de energia solar e posterior geração de energia elétrica; espaço VIP e camarotes: restaurante panorâmico e 98 (Noventa e Oito) camarotes privativos; estacionamento: 2.644 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro) vagas, sendo 1.704 (Um Mil e Setecentos e Quatro) cobertas; lanchonetes e sanitários: 69 (Sessenta e Nove) banheiros e 28 (Vinte e Oito) lanchonetes, além de 10 (Dez) banheiros externos na esplanada; entorno: uma grande esplanada de 80 (Oitenta) mil m² com capacidade para 65 (Sessenta e Cinco) mil pessoas, que vai transformar o Mineirão em arena multiuso e aberto 24 (Vinte e Quatro) horas; Imprensa: Capacidade para 2.955 (Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco) jornalistas, 100 (Mil) mesas de trabalho equipadas com monitores e telefones, além de 480 (Quarenta e Oito) lugares para comentaristas. Haverá estúdios de transmissão, sala de conferência e área para entrevistas; Subsolo: Escritórios, estúdios de TV, espaço para entrevistas, vestiários e outras instalações para os atletas; térreo: portões amplos com catracas eletrônicas, praças de alimentação e banheiros; nova arquibancada inferior: 17.600 (Dezessete Mil e Seiscentos) assentos localizados bem próximos ao gramado; nível 1: 6.676 (Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Seis) assentos em arquibancada VIP, além de camarotes, centro operacional do estádio com salas de controle de som, iluminação e placares e nível 2: 40.400 (Quarenta Mil e Quatrocentos) assentos com banheiros e áreas de alimentação que atenderão toda arquibancada superior (BRASIL, 2014, n.p.)¹².

¹² BRASIL. **Portal da Transparência Controladoria-Geral da União**. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>

Para viabilizar a execução das obras de reforma e adequação do Complexo do Mineirão foi assinado um contrato de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, no dia 21/12/2010, com a empresa MINAS ARENA – GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, sendo que a previsão do investimento será de R\$ 695.000.000,00 (Seiscentos e Noventa e Cinco Milhões de Reais) com recursos próprios do Governo do Estado de Minas Gerais de R\$ 40.500.000,00 (Quarenta Milhões e Quinhentos Mil Reais) concessionários R\$ 254.500.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) e BNDS R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de Reais)(BRASIL, 2014, n.p.)¹².

Houve também, melhorias nos sistemas de mobilidade urbana com objetivo de promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável no valor previsto de R\$ 1.413.360.487, 82 (Um Bilhão e Quatrocentos e Treze Milhões e Trezentos e Sessenta Mil e Quatrocentos e Oitenta Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos) (BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Os empreendimentos priorizam a implementação e a melhoria de sistemas de transportes coletivos e de meios não motorizados – voltados para pedestres e ciclistas –, bem como a integração entre diversas modalidades de transportes, com a constante preocupação de se alcançar o conceito de acessibilidade universal, garantindo a mobilidade de idosos e de pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade nos terminais Boulevard Arrudas/ Tereza Cristina; BTR: Antônio Carlos / Pedro I; BTR: Área Central; BTR: Cristiano Machado; Corredor Pedro II e Obras Complementares nos BTRs Antônio Carlos/Pedro I e Cristiano Machado; Expansão da Central de Controle de trânsito; Via 210 (ligação do Mineirão/Tereza Cristina)(BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Os projetos e ações pactuados entre o Governo Federal e do Distrito Federal para preparar Brasília e o Estádio Mané Garrincha para a realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa Mundial em 2014, a saber: Aeroportos, desenvolvimento turísticos, estádios, mobilidade urbana; segurança pública; telecomunicações e instalações Complementares. Para melhoramento das mobilidades do aeroporto foram contratados R\$ 1.183.199.278.98 (Um Bilhão e Cento e Oitenta e Três Milhões e Cento e Noventa e Nove

¹² BRASIL. Portal da Transparência Controladoria-Geral da União. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) pela Inframérica Concessionária S. A, e CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX. Consta ainda, a construção do Módulo Operacional Provisório – MOP e reforma do corpo central do terminal de passageiro, que vai atender a demanda de passageiros com salas de embarque e desembarque temporárias enquanto são realizadas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do aeroporto no valor de no valor de R\$ 4.810.000,00(Quatro Milhões e Oitocentos e Dez Mil Reais), recurso próprio da INFRAERO. Com questão a mobilidade urbana, houve ampliação da DF-047, chamada estrada parque aeroporto (EPAR), ganhou mais duas vias marginais em cada sentido e um túnel ou viaduto rebaixado que passará embaixo do Balão Sarah Kubitschek, o Balão do Aeroporto (BRASIL, 2014n.p)¹².

Na capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá previa gastos de R\$ 2.443.659.226, 31 (Dois Bilhões e Quatrocentos e Quarenta e três Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), com implantação de módulo operacional, reforma e modernização do terminal de passageiros, adequação do sistema viário e construção de estacionamento no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, acessibilidade nos atrativos turísticos, implantação, reforma e adequação de centros de atendimento aos turistas (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, adequação viária e obras de acessibilidade à arena multiuso pantanal, corredor Mário Andreazza, VLT: Cuiabá / Várzea Grande, ações de segurança pública: integração de instituições e sistemas, telecomunicações, construções de instalações complementares e construção de Arena multiuso Pantanal. O Estádio José Fragelli, popularmente conhecido como Verdão, comporta 40 (Quarenta) mil pessoas, mas, para receber jogos da Copa 2014, foi reconstruído e tem a capacidade ampliada para 43.136 (Quarenta e Três Mil e Cento e Trinta e Seis) espectadores, parte das arquibancadas poderá ser desmontada para que a arena ganhe mais espaço físico provisório para que, depois do evento, possa ser utilizado como centro de convenções, palco para *shows*, feiras, entre outros (BRASIL, 2014n.p)¹².

A capital do Estado do Paraná – Curitiba pactuou ações e projetos com o Governo Federal, o Governo do Estado do Paraná, a Prefeitura de Curitiba e o Clube Atlético Paranaense no de valor de R\$ 988.186.432.75 (Novecentos e Oitenta e Oito Milhões e Cento e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), com intuito de preparar a cidade e o estádio de propriedade do clube, para realização da Copa das

¹² BRASIL. Portal da Transparência Controladoria-Geral da União. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>

Confederações em 2013 e a Copa Mundial em 2014. Foi ampliado o Aeroporto Internacional Afonso Pena com ampliação do sistema de pistas e pátios, infraestrutura, macrodrenagem e obras complementares; ampliação do terminal de passageiros e ampliação do sistema viário; restauração das pistas de pouso e decolagem e de taxi e obras complementares além de priorizar acessibilidade nos atrativos turísticos; implantação, reforma e adequação de centros de atendimento aos turistas (CAT); sinalização turística nos atrativos turísticos; BRT: extensão da linha verde sul e obras complementares da requalificação do corredor Marechal Floriano; corredor aeroporto / rodoferro; requalificação do corredor Marechal Floriano - trecho municipalviária - trecho estadual; requalificação do terminal Santa Cândida; sistema integrado de monitoramento; vias de integração radial metropolitanas; complexo esportivo Curitiba 2014 (reforma e ampliação do estádio). O estádio Joaquim Américo Guimarães de propriedade do Clube Atlético Paranaense foi reformado para atender às exigências da FIFA. A obra permitirá a conclusão do setor de arquibancadas paralelo ao gramado, à remodelação da cobertura do estádio e a ampliação da capacidade para 41.375 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Cinco) pessoas. O Complexo Esportivo, projetado para ser um espaço de multi-eventos, conta com *business center*, serviço *wireless*, praça de alimentação, centro comercial e estacionamento para 1.908 (Um Mil e Novecentos e Oito) veículos dentro da arena(BRASIL, 2014 n.p.)¹².

A cidade de Fortaleza, capital do Ceará, localizada na região nordeste do Brasil, foram gastos R\$ 918.098.191,39 (Novecentos e Dezoito Milhões e Noventa e Oito Mil e Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Nove Centavos) com melhoria no aeroporto Internacional Pinto Martins com reforma e ampliação do terminal de passageiros e adequação do sistema viário, acessibilidade nos atrativos turísticos, reforma do Estádio Governador Plácido Castelo – Castelão; BRT Avenida Alberto Craveiro, BRT Avenida Dedé Brasil, BRT Avenida Paulino Rocha, eixo via expressa/Raul Barbosa, Estação Padre Cícero e Juscelino Kubitschek, VLT Parangaba / Mucuripi, construção de Terminal marítimo de passageiros, construção de Cais/Berço, pavimentação e urbanização de acessos e estacionamento, Cessão de um prédio com estrutura adequada para a instalação do centro de comando e controle regional e instalação de câmeras de monitoramento nos perímetros estabelecidos pela SESGE – CE, telecomunicações, construção de instalações complementares e outros(BRASIL, 2014 n.p.)¹².

¹² BRASIL. Portal da Transparência Controladoria-Geral da União. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

Já em Manaus capital da Amazonas foi executado projetos e ações no valor de R\$ 717.879.142,76(Setecentos e Dezessete Milhões e Oitocentos e Setenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) com reforma e ampliação do terminal de passageiros e adequação do sistema viário o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, acessibilidade nos atrativos turísticos, sinalização turística nos atrativos turísticos, reconstrução da Arena da Amazônia, evento de mídia em Manaus durante a copa do mundo, terminal hidroviário de Manaus que engloba a adaptação dos armazéns 3 e 4 para o terminal marítimo de passageiros, adaptação do Armazém para bagagens, aumento de cais e defesas, urbanização de pátio para estacionamento e passarela coberta para pedestres, ações de segurança pública: integração de instituições e sistemas, telecomunicações e construção de instalações complementares(BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Em Natal, capital do Rio Grande do Norte o total de gastos em ações e projetos foi de R\$ 446.254.197,19 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Milhões e Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Dezenove Centavos), com construção do terminal de passageiros, sistema viário de acesso e obras complementares, infraestrutura de pista de pouso, infraestrutura dos sistemas de auxílio e proteção ao voo do Aeroporto Internacional São Gonçalo do Amarante, ampliação e modernização de hotel - Visual Praia Hotel - com o incremento de 54UH's, implantação de uma unidade hoteleira denominada Arena View Empreendimentos Turísticos Ltda, com 216UH's, Implantação do Hotel *Villa Park*, classificação 3 estrelas, com 88 UH's , Implantação do *Hotel Forttedos Reis*, padrão 5 (Cinco) estrelas, com 105 UH's, localizado na Praia de Ponta Negra e outros, acessibilidade nos atrativos turísticos; implantação, reforma e adequação de centros de atendimento aos turistas (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, construção da Arena das Dunas com capacidade para receber 43 (Quarenta e Três) mil pessoas, acesso ao novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, corredor estruturante – zona norte/estádio Arena das Dunas, adaptação do frigorífico e do galpão para o terminal marítimo de passageiros, aumento do cais e pavimentação e urbanização da área, ações de segurança pública: integração de instituições e sistemas, telecomunicações e construção de instalações complementares (BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre foi executado ações e projetos no valor de R\$ 461.110.014,33 (Quatrocentos e Sessenta e Um Milhões e Cento e

¹² BRASIL. **Portal da Transparência Controladoria-Geral da União**. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

Dez Mil e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos) com implantação do módulo operacional, reforma e ampliação do terminal de passageiros (1ª Fase) e ampliação de desembarque, sistema de pátios e pistas de táxi no Aeroporto Internacional Salgado Filho, implantação de hotel de padrão budget, implantação, reforma e adequação de centros de atendimento aos turistas (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, reforma do Estádio Beira Rio com uma nova cobertura, construída em estrutura metálica, cobrindo todos os lugares do estádio, inclusive as rampas e os acessos aos portões e ainda foram instaladas 51.300 (Cinquenta e Um Mil e Trezentos) cadeiras numeradas, 8 (Oito) mil vagas para estacionamento, novas cabines de imprensa, lojas, restaurante panorâmico, áreas de lazer e praça de alimentação, Entorno Beira Rio: 3 Vias de Acesso, pavimentação do entorno do Estádio Beira-Rio, ações de segurança pública: integração de instituições e sistemas, telecomunicações e construção de instalações complementares e outros (BRASIL, 2014 n.p.)¹².

A capital do Estado de Pernambuco, Recife contabilizou seu gastos em R\$ 534.431.106,47 (Quinhentos e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos e Trinta e Um Mil e Cento e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) com ampliação da empresa Aymara Hotel Fazenda Ltda, com características de hotel fazenda, com 56 UH's localizado na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, ampliação da estrutura física do ENOTEL, localizado em Ipojuca-PE, construindo mais 406 UH's projetando um total de 754 UH's, ampliação do Hotel Nannai Beach Resort, com a instalação de mais 21 UH's, localizado no município de Ipojuca - Recife/PE e outros, acessibilidade nos atrativos turísticos, implantação, reforma e adequação de centros de atendimento aos turistas (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, construção da Arena Pernambuco tem capacidade para 46 (Quarenta e Seis) mil pessoas, contando com 102 (Cento e Dois) camarotes, 9 (Nove) elevadores, além de praças de alimentação, restaurantes, shopping center integrado, museu, cinemas, teatro e centro de convenções, 4.700 (Quatro Mil e Setessentos) vagas de estacionamento e estação de metrô Cosme e Damiano a cerca de dois quilômetros, BRT: Leste/Oeste - Ramal Cidade da Copa, BRT: Norte / Sul - Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife, Corredor Caxangá (Leste-Oeste), Corredor da Via Mangue, entorno Arena Pernambuco: estação de metrô Cosme e Damiano, entorno Arena Pernambuco: viaduto da BR-408, metrô: terminal Cosme e Damiano, construção da fase 2 do terminal marítimo de passageiros, instalação de estacionamento e

¹² BRASIL. Portal da Transparência Controladoria-Geral da União. 2014.<<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>

pavimentação e urbanização do entorno do terminal, ações de segurança pública: integração de instituições e sistemas, telecomunicações e construção de instalações complementares Copa das Confederações (BRASIL, 2014 n.p.)¹².

A cidade do Rio de Janeiro, localizada na região sudeste do Brasil, investiu cerca de R\$ 2.619.384.814,95 (Dois Bilhões e Seiscentos e Dezenove Milhões e Trezentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Noventa e Cinco Centavos) em recuperação e revitalização dos sistemas de pistas e pátios, reforma do terminal de passageiros 1 e obras complementares, reforma do terminal de passageiros 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim do Rio de Janeiro (Galeão), construção de Hotel da Rede Hyatt na Barra da Tijuca, Construção do Hotel Grand Mercure e outros, implantação, reforma e adequação de centros de atendimento ao turista (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã) que ganhou uma nova cobertura em membrana de teflon e fibra de vidro com tecnologia autolimpante, mas a fachada - tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional (Iphan), 14 (Quatorze) mil vagas de estacionamento, capacidade para 78,800.00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos) pessoas, Acesso por meio de 17 (Dezessete) elevadores, sendo 8 (Oito) panorâmicos, 12 (Doze) escadas rolantes e 6 (seis) rampas, Interior com 110 (Cento e Dez) camarotes, 292 (Duzentos e Noventa e dois) banheiros e 60 (Sessenta) bares e lanchonetes, 4 (Quatro) telões em alta definição e sistema de som composto por 78 (Setenta Oito) autofalantes, BRT Transcarioca (Aeroporto / Penha / Barra), reurbanização do entorno do estádio do Maracanã e ligação com a quinta da Boa Vista - 1ª Fase, entorno do Estádio do Maracanã: reformulação e modernização da Estação Multimodal do Maracanã, cessão de um prédio com estrutura adequada para a instalação do centro de comando e controle regional e instalação de câmeras de monitoramento nos perímetros estabelecidos pela SESGE - RJ, ações de segurança pública - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, telecomunicações e instalações complementares para Copa das Confederações e Copa do Mundo de 2014 (BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Já em Salvador capital do Estado da Bahia o gasto foi contabilizado em R\$ 911.588.294,10 (Novecentos e Onze Milhões e Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Noventa Quatro Reais e Dez Centavos) com ampliação do pátio de aeronaves, construções de

¹² BRASIL. **Portal da Transparência Controladoria-Geral da União**. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

torres de controle, reforma e adequação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, ampliação da pousada água viva, localizada em morro de São Paulo-Salvador/BA, reforma e ampliação de edificação hoteleira denominada Pousada Casa de Praia, localizada na praia do forte no município de Mata de São João - Salvador/Ba, com 21 UH's. e outros, acessibilidade nos atrativos turísticos, sinalização turística nos atrativos turísticos, reconstrução do estádio da Fonte Nova – multiuso com capacidade para 50 (Cinquenta) mil pessoas, com espaço para instalação de mais 5 mil assentos temporários em grandes eventos, cobertura de estrutura metálica leve, equipada com sistema de captação de água pluvial, 2500 (Dois Mil e Quinhentos) assentos VIP's, 70 (Setenta) camarotes com 1000 (Um Mil) assentos, Área de imprensa, 6 (Seis) bares, Restaurante panorâmico, 94(Noventa e Quatro) banheiros, museu do futebol, 2450 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta) vagas de garagem, sendo 2000 (Dois Mil) cobertas, entorno estádio Fonte Nova: microacessibilidade , entorno estádio Fonte Nova: rotas de pedestres, construção de e Terminal marítimo de passageiros, estacionamento e urbanização de área portuária, Cessão de um prédio com estrutura adequada para a instalação do Centro de comando e controle regional e instalação de câmeras de monitoramento nos perímetros estabelecidos pela SESGE – BA, telecomunicações e instalações complementares para copa das confederações(BRASIL, 2014 n.p.)¹²

Por fim, São Paulo que investiu cerca de R\$ 6.155.875.021,68 (Seis Bilhões e Cento e Cinquenta e Cinco Milhões e Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Sessenta e oito Centavos), nas adequações das instalações exigidas pela FIFA, a saber: ampliação e revitalização do sistema de pistas (PR-FF e PR-B), concessão para ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, terminal de passageiros 4, terraplenagem do terminal de passageiros 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos, concessão para ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos, construção do módulo operacional - MOP do Aeroporto de Viracopos – Campinas-SP. Implantação de hotel em Aparecida, acessibilidade nos atrativos turísticos, implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento aos Turistas (CAT), sinalização turística nos atrativos turísticos, construção da Arena Itaquera, intervenções viárias no entorno do polo de desenvolvimento da zona leste, alinhamento do cais do Outeirinhos no Porto de Santos- 1º fase – 511m (Quinhentos e Onze Metros) - trecho copa,

¹² BRASIL. **Portal da Transparência Controladoria-Geral da União**. 2014. <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

cessão de um prédio com estrutura adequada para a instalação do centro de comando e controle regional e instalação de câmeras de monitoramento nos perímetros estabelecidos pela SESGE – SP, telecomunicações e construção de instalações complementares para copa 2014(BRASIL, 2014 n.p.)¹².

Contudo, os altos custos de melhorias nas instalações de estrutura e mobilidade ensejaram os primeiros protestos contra os investimentos dos jogos da Copa de 2014 no dia 25/01/2014, com a colaboração das capitais: Belo Horizonte (MG), Brasília (Distrito Federal), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP), além de Vitória (ES)quetiveram adesão dos internautas e a presença de *blacksbloc*. O manifesto lembrou que o Brasil investe menos em educação, saúde e cultura do que os países vizinhos e alerta para casos de violência e a prostituição infantil durante a Copa do Mundo. O intuito dos protestos contra a Copa 2014 é lutar pelos interesses do povo e de qualquer pessoa que deseje um país mais justo e menos desigual(VEJA, 2014 n.p.)¹³.

A organização espalhou faixas, pichações e lambe-lambes pela cidade chamando a população para a concentração do protesto. A manifestação teve o apoio de movimentos sociais e de moradias e organizações como a Periferia Ativa, Fórum Popular de Saúde, Movimento Passe Livre (MPL)e *os blackblocs* também apareceram durante as marchas, destacando-se por acreditar no uso da violência como estratégia política nas manifestações(VEJA, 2014 n.p.)¹³.

Segundo a revista época em reportagem do dia 31/01/2014 um coral de vozes dissonantes, pouco numerosas, mas barulhentas rejeita a Copa no Brasil, ou seja, movimentos de bairro, centrais sindicais, partidos radicais de esquerda, movimentos de defesa da saúde, das mulheres, hackers, o grupo *Anonymous e blackblocs* foram às ruas no dia 25 de janeiro na primeira grande onda de protestos contra o Mundial. Tomaram ruas de 13 capitais do país. Na cidade de São Paulo, que comemorava seu 460º aniversário, houve tanto caminhada pacífica como depredação de patrimônio e confronto com a Polícia Militar. O Comitê Organizador da Copa nega que o evento seja impopular, mas pesquisas de opinião mostram um nível de apoio alto da população. Também rebate a ideia de que os recursos gastos não trarão retorno à

¹²BRASIL. Portal da Transparência Controladoria-Geral da União. 2014.<<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>>.

¹³Protestos contra a Copa estão previstos em sete cidades – sede, 2014. <<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/protestos-contr-a-copa-estao-previstos-em-sete-cidades-sede/>>>.

sociedade brasileira, explicando que os estádios são financiados por empréstimos do BNDES que serão pagos com juros, não sai do orçamento da União, sendo que estádios geram empregos, movimentam a economia local (ÉPOCA, 2014 n.p.)¹⁴.

Nessa perspectivano dia 15/05/2014, movimentos sociais, organizações civis, partidos políticos e ativistas organizam protestos em várias cidades do país, empunhando a bandeira "Copa sem povo: tô na rua de novo" intitulado Dia Internacional de Lutas contra a Copa, com objetivo é protestar contra supostas violações de direitos humanos que ocorreram durante a preparação do Mundial(VEJA, 2014 n.p.)¹³.

Os grupos, embora não unificados, apresentaram reivindicações de desmilitarização das polícias, pensão vitalícia para as famílias de operários mortos enquanto trabalhava na construção de estádios da Copa, bem como a responsabilização das construtoras, o fim dos despejos e das remoções forçadas, a realocação de todas as famílias atingidas por obras relacionadas à Copa e a garantia de moradia, investimentos em transporte público, além da tarifa gratuita nos meios de mobilidade(VEJA, 2014 n.p.)¹³.

Na edição do Jornal Nacional do dia 16/05/2014 transmitiu o protesto com duas mil pessoas em São Paulo na Avenida Paulista em desfavor dos gastos da copa, organizada pelos professores da rede estadual de ensino, que estavam reivindicando melhoria salarial, os quais ocuparam uma parte da Praça da República, não interrompeu o trânsito e discutiam suas reivindicações de forma pacífica. A professora FloripesGoldinho em seu depoimento diz que: *a manifestação é aquela que você reivindica direitos, não vai depreder pra poder adquirir. Direitos são garantidos e nós vamos impor pela luta, pela busca e pela reivindicação correta e não da maneira de que lese o bem público, nem o nosso bem.* Porém, dentre os manifestantes estava infiltrados mascarados que quebraram os vidros, invadiram e deprederam uma concessionaria (JORNAL NACIONAL,n.p. 2014)¹⁵.

¹³**Protestos contra a Copa estão previstos em sete cidades – sede**, 2014.

<<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/protestos-contr-a-copa-estao-previstos-em-sete-cidades-sede/>>>

¹⁴**O risco copa: confrontos e protestos, obras pela metade e custos que assustam turistas. O mundial de 2014 enfrenta ameaças graves – e exige esforço final que garanta uma festa cativante segura.** Época: Editora abril, 2014. Edição 818.<<<http://epoca.globo.com/vida/copa-do-mundo-2014/noticia/2014/01/o-brisco-copab.html>>>.

¹⁵**Manifestação em SP contra Gastos da Copa termina em vandalismo e com feridos.** JORNAL NACIONAL, Edição do dia 16/05/2014 - atualizado em 16/05/2014 21h 20.

<<<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/manifestação-em-sp-contr-os-gastos-da-copa-termina-em-vandalismo-e-com-feridos.html>>>.

O Movimento dos Trabalhadores sem-teto (MTST) aderiram ao movimento copa sem povo, tô na rua de novo em protesto no dia 22/05/2014. A manifestação foi pacífica, sem incidente de violência e ninguém foi preso, cujo foco é criticar os investimentos públicos com o Mundial em detrimento à preocupação das autoridades com moradias populares, o controle público do reajuste de aluguéis estabelecendo o índice inflacionário como teto de reajustes, uma política federal de prevenção de despejos forçados, com a formação de uma comissão de acompanhamento; mudanças no Programa Minha Casa Minha Vida, fortalecendo a modalidade entidades e de regras que estimulem melhor localização e maior qualidade das obras (ÚLTIMO SEGUNDO, 2014 n.p)¹⁶

É Clara a postura contrária aos investimentos dos manifestantes com relação aos autos gastos em prol de melhorias de repartições particulares e públicas para os jogos do mundial da copa do mundo de 2014, tendo em vista que proclamam por melhores salários, educação, hospitais e dignidade humana aos brasileiros que dependem da ação do Estado.

2.3 Implementação do Processo Legislativo do Projeto Lei Nº 728/2011

O processo legislativo consiste por um conjunto de disposições que disciplinam os procedimentos a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, com quórum para sua aprovação e a iniciativa de sua propositura (MORAIS, 2006)¹⁷. A Constituição Federal define a sequência de atos a serem realizados pelos órgãos legislativos no art. 59, a saber:

Art.59.O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>.

¹⁶**Protesto contra a copa do mundo reúne 15 mil pessoas em São Paulo:** organizado pelo MST, “copa sem povo, tô na rua de novo” fechou vias da cidade, mas ocorreu sem incidentes violentos. <<<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-05-22/manifestantes-realizam-protesto-contr-a-copa-do-mundo-em-sao-pau>>>.

¹⁷ Moraes, Alexandre. **Direito Constitucional**.19.ed.Atual.São Paulo: Atlas, 2006.

Contudo, o poder legislativo tem a função precípua de elaborar as leis do país, nos vários níveis de governo, ou seja, na esfera federal, estadual e municipal. O projeto de lei classifica-se pela problemática da emenda, pois modifica o direito novo já proposto, por meio de deliberação delegada a Casa a comissões permanentes e temporárias em razão da matéria, que dispensará a manifestação do plenário. No entanto, se um décimo dos membros da Casa se opuser, ocorrerá à deliberação em plenário. O exame do projeto por comissões é conveniente para preparar decisão esclarecida e consciente (CENEVIVA, 1991)¹⁸.

O poder legislativo estabelece a auto-organização do congresso e de cada uma das Câmaras. Todavia, impõe regras de funcionamento que devem ser respeitadas, quanto à abertura e ao término das sessões legislativas que são: as deliberações são possíveis presentes a maioria dos membros da Câmara; as deliberações serão por maioria simples, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros; voto será secreto, em determinadas votações específica; na constituição das comissões vai ser observado a representação proporcional dos partidos nacionais ou blocos parlamentares que participam de respectiva Casa (FERREIRA FILHO, 2003)¹⁹.

Essas comissões podem ser permanentes, destinando-se ao exame da matéria submetida à Câmara de um ponto de vista especializado que o caso da Comissão de Justiça e Finanças e outras temporárias ou especiais que constituem para cumprir finalidade qualquer ou pelo decurso do prazo que lhe foi dado, automaticamente se dissolvem. Porém, a Constituição Federal permite que seja delegada à comissão sobre projeto de lei, chamada delegação interna *corporis*. Assim estabelecida no art. 58 § 2º, I) a saber:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resulta sua criação.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa (BRASIL, 2015 n.p)¹.

¹ BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>.

¹⁸ CENEVIVA, Walter. **Direito Constitucional Brasileiro**. 2.ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.

¹⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 30.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, o projeto deve passar em diversas Câmaras para discussão e votação em dois procedimentos o normal e o abreviado. No procedimento normal o projeto depois de submetido ao exame de Comissões é posto em discussão e a seguir votado. É aprovado quando tiver a maioria dos votos presente da maioria dos membros da Casa, em seguida enviado para outra casa para revisão, sendo provado com emenda ou não, ou ser rejeitado com arquivamento. Já o procedimento abreviado o projeto volta à Câmara inicial para apreciação das emendas exclusivamente, se estas foram aceitas, sobre o projeto à apreciação presidencial é solicitado em caso de urgência (FERREIRA FILHO, 2003)¹⁹.

Nesta contextualização o Projeto Lei Nº 728/2011 foi protocolado dia 09/12/2011 com 26 (Vinte e seis) páginas numeradas e rubricadas, para leitura na Subsecretaria de Ata – Plenário representado pelas Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Assuntos Sociais; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania. O Projeto de Lei Nº 728 /2011 passou 5 (cinco) emendas Constitucionais tais como: a primeira emenda pediu para renumerar o capítulo VI composto dos arts. 41 a 51, e renumere-se, como art. 41, o art. 52; a segunda emenda Substitua-se, nos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, o termo “artigo” por “art.”; terceira emenda substitua-se, no art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, a expressão *doppingnocivo* por *dopagem nociva*; a quarta emenda pediu para Substituir, no parágrafo único do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, o termo *incide* por *incidem*; e a quinta emenda -Proceda-se, no inciso III do art. 33 do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, à separação do trecho “§ 1º A expulsão consiste na retirada compulsória de estrangeiro que cometer crime no Brasil ou, de qualquer forma, atentar contra os interesses nacionais.”, transformando-o em § 1º do artigo (BRASIL, 2013)²⁰.

No dia 16/12/2011, a Comissão de Educação aguardava resignação do relator e no 20/12/2011 foi distribuído para o relator Senador Alvaro Dias. E no dia 13/02/2012 aguarda redistribuição em virtude do Senador Alvaro dias não mais pertencer ao quadro da comissão de Educação. No dia 29/02/2012 redistribuído a relatora Ana Amélia para relatar e no dia

¹⁹FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 30.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

²⁰BRASIL. **Parecer Nº, de 2013**. <<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/124305.pdf>>>.

²¹BRASIL. **Sistema de transmissão de matérias - PLS 00720/2011**.

<<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/servlet/PDFMateServlet?m=103652&s=http://www.senado.leg.br/atividade/materia/MateFO.xml&o=ASC&o2=A&a=0>>>.

10/04/2012 devolvido pelo gabinete da Senadora Ana Amélia, atendendo a solicitação da secretária(BRASIL, 2011)²¹.

Em 10/04/2012 o senador José Sarney, presidente do Senado solicitou encaminhamento à mesa, para atender requerimento de autoria do senador Randolfe Rodrigues, solicitando a tramitação em conjunto do presente projeto com o PLC 10, de 2012, PLC 394 e 480, de 2009. No dia 11/04/2012 foi feita a leitura do Requerimento nº 278, de 2012, do Senador Randolfe Rodrigues nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação conjunta do PLC10, de 2012, PLC 394 e 480, de 2009 e 728 de 2011 por regularem a mesma matéria. O requerimento foi à mesa para decisão. Exclui-se o registro da ação legislativa por ter sido feito indevidamente (BRASIL, 2011)²¹.

Em 26/04/2012, novamente foi feita a feita a leitura do Requerimento nº 278, de 2012, do Senador Randolfe Rodrigues nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação conjunta do PLC10, de 2012, PLC 394 e 480, de 2009 e 728 de 2011 por regularem a mesma matéria. E o requerimento vai à mesa para decisão (BRASIL, 2011)²¹.

No dia 08/05/2012 a Secretaria Geral da Mesa, em sua 3º (terceira) reunião a mesa do Senado rejeitou o requerimento nº 375 de 2012, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2012, com os Projetos de lei do Senado nºs 728 de 2011, 394 de 2009 e 480 de 2009. E o Projeto de Lei nº 728 de 2011, retorna sua tramitação à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e segue, posteriormente para as comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Assuntos sociais; relações Exteriores e Defesa Nacional, e Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa (BRASIL, 2011)²¹.

No dia 09/05/2012 A comissão de Educação encaminha ao gabinete da relatora Ana Amélia, para prosseguimento da tramitação. E no dia 21/06/2012 e devolvido pela relatoracom relatório favorável ao projeto, com as emendas oferecidas, estando em condições de ser incluído em pauta (BRASIL, 2011)²¹.

No dia 04/06/2013 foi aprovado o parecer na Comissão de Educação favorável com as emendas solicitadas pela relatora Ana Amélia, passa a pauta aComissão Regional e Turismo

²¹BRASIL. **Sistema de transmissão de matérias - PLS 00720/2011.**

<<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/servlet/PDFMateServlet?m=103652&s=http://www.senado.leg.br/atividade/materia/MateFO.xml&o=ASC&o2=A&a=0>>>.

que dia 25/06/2013 é encaminhado relatório para o Gabinete da Senadora Ana Amélia, para reexame do relatório. No dia 03/07/2013 a Comissão de desenvolvimento regional e turismo aprova o parecer da Comissão e designa para comissão de assuntos sociais que no dia 28/08/2013 o Relator João Alberto Souza com voto aprova do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011 (BRASIL, 2011)²¹.

No dia 11/09/2013 em reunião extraordinária a Comissão de Assuntos Sociais rejeita o relatório do Senador João Alberto Souza e designa a relatora Senadora Ana Rita que concluiu pelo arquivamento da matéria e designa para Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para prosseguir com a tramitação que aguarda o parecer do relator Senador Magno Malta que rejeita o projeto no dia 12/02/2014 e designa para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em apreciada decisão terminativa pelas comissões, com a relatora Gleisi Hoffmann rejeita o projeto dia 24/04/2014 e abre vista para interposição de recurso entre os dias 05/11/2014 a 11/11/2014. No dia 12/11/2014 a Presidência comunica a rejeição o arquivamento da matéria no dia 19/11/2014 (BRASIL, 2011)²¹.

Em suma, após análise observa-se que os relatores por um ato de bom senso e cordialidade com as leis arquivam o projeto por encontrar em contrário aos preceitos constitucionais elencados na Constituição federal de 1988 no Título II dos direitos e garantias fundamentais.

2.4 Reportagens sobre a Implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011

Com possibilidade da implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso escreveu um artigo no JusBrasil no ano de 2012- o direito de greve, de defesa e de locomoção em perigo - O AI5 da Copa, evidenciando que o Projeto restringe não apenas o direito de greve, mas traz ameaça à população brasileira. Logo, intensifica a legislação penal com a finalidade de criminalização da pobreza e movimentos sociais bem como privatizar um conjunto de bens comuns de uso e

²¹BRASIL. **Sistema de transmissão de matérias - PLS 00720/2011.**

<<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/servlet/PDFMateServlet?m=103652&s=http://www.senado.leg.br/atividade/materia/MateFO.xml&o=ASC&o2=A&a=0>>>.

²²HOSHINO, Thiago. **Direito de greve, de defesa e de locomoção em perigo – o AI – 5 da Copa.** Jus Brasil, 2012. << <http://sindjufe-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3028189/direito-de-greve-de-defesa-e-de-locomocao-em-perigo-o-ai-5-da-copa>>>.

acesso do povo, desde espaços públicos até patrimônio imaterial e cultural brasileiro (HOSHINO, 2012, n.p)²².

Neste mesmo contexto, a revista fórum no dia 11/05/2012, postulou uma reportagem sobre a Lei Geral da Copa - PLC 10/2012 aprovada pelo senado, e a inclui o Projeto de Lei Nº 728/2011 que ofende a liberdade de imprensa, de informação e de expressão e fere o patrimônio cultural do país, ou seja, o projeto chega a prever a criação de crimes, apenas para garantir monopólio de mercados à FIFA e seus parceiros comerciais. Entretanto, são leis inconstitucionais, pois pretendem restringir, extinguir ou flexibilizar direitos já regulamentados infra constitucionalmente, pois afronta não apenas a soberania nacional e popular, mas também viola a vedação de retrocesso social, que impede a descaracterização dos avanços históricos em matéria de direitos fundamentais caso seja aprovado (PORTAL FORUM, 2012)²⁴.

Contudo, o Jornal Brasil de Fato no dia 17/09/2013, traz em sua capa uma reportagem sobre movimentos que repudiam PL que tipifica crime de terrorismo, onde entidades de direitos humanos diversas organizações sociais lançam um manifesto de repúdio ao polêmico Projeto de Lei 728/2011 esboçando a seguinte indagação sobre o dispositivo, pois caso seja aprovado, será utilizado pelos setores conservadores contra manifestações legítimas dos diversos movimentos sociais, já que tais lutas são realmente capazes de trazer indignação para quem há muito sobrevive de privilégios sociais. É sabido que as lutas e manifestações de diversos movimentos sociais são causadas por motivos ideológicos e políticos, que é amplamente resguardado pela nossa Constituição, o que amplia ainda mais o grau de abstração e inconstitucionalidade da proposta (JORNAL BRASIL DE FATO, 2013)²³.

Por fim, a Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo - Pública em 27/03/2014 editou um texto: Leis Antiterrorismo Preocupam Movimentos Sociais, o qual faz uma crítica aos 3 (três) Projetos que tipificam o crime de terrorismo a saber: Projeto de Lei Nº 728/2011, Projeto de Lei Nº 707 de 2011 e Projeto de Lei Nº 499 de 2013. E ainda ressalta que tipificar o

²²HOSHINO, Thiago. **Direito de greve, de defesa e de locomoção em perigo – o AI – 5 da Copa**. Jus Brasil, 2012. << <http://sindjufe-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3028189/direito-de-greve-de-defesa-e-de-locomocao-em-perigo-o-ai-5-da-copa>>>.

²³JORNAL BRASIL DE FATO. **Movimentos repudiam PL que tipifica crime de terrorismo**, 2013. << <http://www.brasildefato.com.br/node/25944>>>.

²⁴PORTAL FORUM. **Lei Geral da Copa aprovada pelo senado é inconstitucional**, 2012. << <http://www.revistaforum.com.br/mariafro/2012/05/11/lei-geral-da-copa-aprovada-pelo-senado-e-inconstitucional/>>>.

crime de terrorismo foi percebido pela sociedade como um retrocesso democrático muito grande, especialmente em razão da comemoração dos 50 anos da Ditadura Militar. A imagem de procura-se terroristas com a fotografia de militantes políticos fizeram parte da nossa história é muito marcada na nossa sociedade (FONSECA, 2014)²⁵.

Conclui-se que, essa sem dúvida foi à imagem que chegou à memória das pessoas de forma muito clara, a iniciativa de violação dos direitos individuais e coletivos conquistados no art. 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

²⁵ FONSECA, Bruno. **Leis Antiterrorismo Preocupam Movimentos Sociais**, 2014. Disponível em: <<<http://apublica.org/2014/03/leis-antiterrorismo-preocupam-movimentos-sociais/>>>.

CAPÍTULO III

3 SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO X DIREITOS FUNDAMENTAL

O capítulo III remete-se uma análise sobre a supremacia do interesse público versus direitos fundamentais que consiste em demonstrar o conceito e as condições de intervenção estatal sobre o indivíduo de direito público, desde que não infrinja os preceitos constitucionais garantidos na Constituição Federal de 1988 e garanta o interesse da coletividade. Neste sentido, apresentam-se os subtópicos de supremacia e indisponibilidade do interesse público dos direitos e garantias fundamentais e pontos relevantes sobre a supremacia e indisponibilidade do interesse público versus direitos fundamentais.

3.1 Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público

O regime de direito público consiste em conjunto de princípios e regras jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos fundamentais. Porém, o regime na esfera pública caracteriza-se pela criação de órgãos e funções na esfera pública, a quem é atribuída competência para promover a satisfação de interesses indisponíveis, ou seja, a atividade administrativa e norteadada pela satisfação relacionada aos direitos fundamentais e a ausência de disponibilidade vinculada a satisfação de determinados fins (JUSTEN FILHO, 2010)²⁶.

Para Meirelles (2004)²⁷, a supremacia do interesse público ou da finalidade pública corresponde ao atendimento a fins de interesse geral, observando as atividades ou serviços públicos delegados aos particulares. Porém, a primazia é inerente à atuação estatal e domina, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca de interesse coletivo.

Já conforme os ensinamentos de Mello (2006)²⁸, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade, ou seja, e a própria condição de sua existência é um pressuposto do convívio social.

²⁶JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010

²⁷MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

²⁸MELLO. **Celso Antônio Bandeira**. **Curso de Direito Administrativo**. 21.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

Ainda conforme o supracitada Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no inc. XIII do parágrafo único do art. 2º diz que *deve interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige*, dada a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais²⁹.

Segundo o entendimento de Oliveira (2006)⁴¹, viver em sociedade traz desvantagens e para usufruir os serviços prestados pela comunidade organizada, cada membro da sociedade deve renunciar ao conteúdo absoluto de determinados direitos, a saber: liberdade e propriedade em prol do benefício da coletividade de forma legítima impulsionado por razões de interesse público.

Di Pietro (2013)³⁰ menciona que a supremacia do interesse público está presente no momento da elaboração da lei como no momento de sua execução em concreto pela administração pública, pois inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda sua atuação, levando em conta o interesse que se tem em proteger o direito privado em normas de interesse individual e o direito público em normas de interesse coletivo. E ainda ressalta que:

Ao mesmo tempo que as prerrogativas colocam a Administração Pública em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade, as restrições a que está sujeita limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração (DI PIETRO, 2009, p. 61-62)³⁰.

O princípio da supremacia do interesse público segundo Mello (2004)³¹, está atrelada a indisponibilidade do interesse público, pois sendo interesses qualificados como próprios da coletividade, internos ao setor público não se encontram livre disposição de quem que seja. No princípio de indisponibilidade do interesse público, o agente público tem atribuição para agir em nome do Estado, atua na defesa de interesses que são da coletividade, não pode

²⁹BRASIL. Lei Nº 9.784, DE 29 de Janeiro de 1999. Brasília: Senado, 1999. <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm>>.

⁴¹OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. Niterói: Impetus, 2006.

³⁰DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

³¹MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

escolher alternativas que representam maior ônus ou menor proveito à coletividade, é obrigado a adotar alternativa mais compatível com o interesse público (OLIVEIRA, 2006)⁴¹.

Em razão do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público *são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade* (ALEXANDRINO, 2011. p.186)³².

O órgão administrativo não tem disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização, ou seja, a disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do Estado em sua manifestação legislativa, de tal modo que não cabe aos seus administradores afastar-se dos objetivos definidos na lei, por não terem a livre disponibilidade dos interesses públicos (DI PIETRO, 2013)³⁰.

É fundamental destacar que, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público está diretamente presente em toda e qualquer atuação da Administração Pública. Neste sentido, é possível dizer que este princípio manifesta-se (...) *tanto no desempenho das atividades-fim, quanto no das atividades-meio da Administração, tanto quando ela atua visando ao interesse público primário, como quando visa ao interesse público secundário, tanto quando atua sob regime de direito público, como quando atua sob regime predominantemente de direito privado* (ALEXANDRINO, 2011, p.187)³². Os interesses públicos primários são os interesses diretos do povo, os interesses gerais imediatos. Já os secundários são os interesses imediatos do Estado na qualidade de pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações e só é legítimo quando não é contrário ao interesse coletivo.

Entretanto, a supremacia do interesse público prevalece sobre os interesses existentes da sociedade, ou seja, o interesse privado não pode prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a possibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público. Desse modo, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público vinculam-se, a saber:

[...] ao princípio da República, que impõe a dissolução entre titularidade e exercício do interesse público. Juridicamente, efetivo titular de interesse público é a comunidade, o povo. O direito não faculta ao agente público o poder para escolher entre cumprir e não cumprir o interesse público. O agente é um servo de interesse

²⁶ JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

³⁰ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

³² ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo descomplicado**. 19.ed.rev. e atual, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

⁴¹ OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. Niterói: Impetus, 2006.

público – nessa acepção, o interesse público é indisponível (JUSTEN FILHO, p.59, 2010)²⁶.

Contudo, o Estado Democrático de Direito está legitimado a ser sujeito de interesse público, ou seja, atribuir ao Estado à titularidade de que interesse privado infringe o princípio da República. O interesse público pode ser de titularidade individual, coletiva e difusa, mas com a finalidade de garantir a interesse coletivo. A atividade administrativa subordina-se a supremacia e indisponibilidade dos direitos fundamentais, garantindo ao cidadão a prevalência da dignidade da pessoa humana.

3.2 Dos Direitos e Garantias Fundamentais

A constituição é um documento escrito que ocupa o centro do sistema jurídico e surgiu para redemocratizar o processo de Estado Democrático de Direito, estabelecendo limites racionais ao exercício do poder em vista de tutela e proteção ao núcleo de direitos fundamentais (SCHIER, 2003)²⁷. E ainda, constituem em um conjunto insuprível e irreduzível de garantias em favor do indivíduo, oponíveis inclusive perante o Estado. Porém, o direito fundamental consiste em:

[...] um conjunto de normas jurídicas, previstas primariamente na Constituição e destinadas a assegurar a dignidade humana e suas diversas manifestações, de que derivam de posições jurídicas para os sujeitos privados e estatais (JUSTEN FILHO, p. 94,2010)²⁶.

Neste sentido, Sarlet (2005, p.35-36)³³ assegura que:

[...] o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos dos seres humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano com tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelem um inequívoco caráter supranacional.

²⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**.5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

²⁷ SCHIER, Paulo Ricardo. **Ensaio sobre a Supremacia do Interesse público sobre o privado e o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais**. UNIBRASIL. Cadernos da Escola de Direito e Relações internacionais da Faculdade do Brasil. Jan/jun 2003.

³³SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos e garantias fundamentais**.10.ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados Editora, 2011.

Porém, os direitos fundamentais destinam-se a promover ou a proteger a dignidade da pessoa humana, por meio de direitos prestacionais e de proteção, pois asseguram as liberdades individuais e coletivas de locomoção, de pensamento e de manifestação aos cidadãos sem ter que aguardar a regulamentação infraconstitucional dos sujeitos do setor privado e público. Os direitos fundamentais são indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igualitária.

A problemática contemporânea dos direitos fundamentais fundamenta-se nos valores morais, substanciais e universais, para assegurar uma vida digna aos indivíduos independente da cultura, raça, crença e sexo.

E sua finalidade é construir instrumentos institucionais à defesa dos direitos dos seres humanos contra os abusos de poder cometidos pelos órgãos do Estado, ao mesmo tempo em que busca promoção de condições dignas da vida humana e de seu desenvolvimento (BARBOSA, 2006, p. 292)³⁴.

Neste sentido, Dimoulis (2011)²⁸, ressalta que os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988, objetivam prevenir ou corrigir uma violação de direitos, e também fiscalizar as autoridades estatais que objetivam limitar o poder e a violações de direitos com *habeas corpus*, mandado de segurança e ação popular.

Os direitos fundamentais estão no ápice do ordenamento jurídico e para tanto são considerados cláusulas pétreas, artigo 60 da Constituição Federal, ou seja, esses direitos não podem ser alterados ou modificados, diz assim o Art. 60 da CF: *a Constituição poderá ser emendada mediante proposta[...] § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...]. IV – os direitos e garantias individuais*¹.

Para Sarlet (2011, p. 74)²⁹ o direito fundamental está atrelado ao sentido formal e material da lei. A fundamentalidade formal está ligada ao direito constitucional positivo e resulta do direito constitucional pátrio, a saber:

¹BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

<<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>>.

²⁸ DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos direitos fundamentais**. 3.ed. rev. atual e ampliada. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. rev., atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria o Advogado Editora, 2011.

³⁴ BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Problemática da efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais no plano nacional**. In: PIOVESAN, Flávia (Org). *Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

[...] a) como parte integrante da Constituição escrita, os direitos fundamentais situam-se no ápice de todo ordenamento jurídico, de tal sorte que – neste sentido – se cuida de direitos de natureza supralegal; b) na qualidade de normas constitucionais, encontram – se submetidos aos limites formais (procedimento agravado) e materiais(cláusulas pétreas) da reforma constitucional (art.60 da CF), cuidando –se , portanto (pelo menos num certo sentido) e como leciona João dos Passos Martins Neto, de *direitos pétreos*, muito embora se possa controverter a respeito dos limites da proteção outorgada pelo Constituinte, o que será objeto de análise na parte final desta obra; c) por derradeiro, cuida-se de normas diretamente aplicáveis e que vinculam de forma imediata as entidades públicas e privadas (art. 5º, § 1º, da CF).

Por outro lado, a fundamentalidade material, decorre da circunstância de serem de direitos fundamentais, elemento constitutivo da Constituição, contendo decisões fundamentais sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade sendo que:

[...] não e necessariamente ligada à fundamentalidade formal, é por intermédio do direito constitucional positivo (art.5º, § 1º, da CF) que a noção da fundamentalidade material permite a abertura da Constituição Federal a outros direitos fundamentais não constantes de seu texto, e, portanto, apenas materialmente fundamentais, assim como a direitos fundamentais situados fora do catálogo, mas integrantes da Constituição (SARLET, 2011, p.75)²⁹.

Todavia, deve considerar que a fundamentalidade dos direitos fundamentais não deve somente ser pautado pela verificação material da lei, mas sempre em conjunto com fundamentação formal, para que sejam tomadas decisões pelo Estado e sociedade em benefício do indivíduo, sempre resguardando a dignidade da pessoa humana (SARLET, 2011)²⁹.

Na acepção material dizem respeito aos direitos básicos que o indivíduo, natural e universalmente possui em face do Estado. Depois em acepção formal, os direitos são considerados fundamentais quando o direito vigente em um país assim os qualifica, normalmente estabelecendo cestas garantias para que estes direitos sejam respeitados por todos (SARLET, 2011)²⁹.

Para Robert Alexy, os direitos fundamentais são considerados como o núcleo de todo o constitucionalismo moderno, e os direitos do homem e os direitos fundamentais possuem uma estreita relação, a saber:

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. rev., atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

Os direitos do homem possuem como características os seguintes aspectos: são universais, fundamentais, preferenciais, abstratos e morais. Já os direitos fundamentais, por outro lado, são os direitos que foram acolhidos em uma constituição com o intuito de positivizar os direitos do homem. A positivação não anula os direitos do homem, mas confere validade jurídica a eles (ALEXY, 2008, p. 10)³⁵.

Sobre o mesmo assunto, Canotilho³⁶ (1991, p.529) ressalta também que:

As expressões direito do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinónimas. Segundo sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos para todos os povos e em todos os tempos (dimensões jurisnaturalista-universalista); direitos fundamentais são direitos do homem jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Neste ponto de vista, a positivação jurídica dos direitos do homem na Constituição [...] significa a incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados “naturais” e “inalienáveis” do indivíduo, e sem essa positivação [...] os direitos do homem são esperanças, aspirações, ideias, impulsos, ou, até, por vezes, mera retórica política” (CANOTILHO, 2002, p. 377)³⁹.

Decorre que os direitos fundamentais são vinculativos, pois uma vez positivados no corpo constitucional, impõem a observância obrigatória por todos os Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, em razão da superioridade que as normas constitucionais asseguradoras de direitos fundamentais possuem em nosso ordenamento jurídico. Tais direitos são inatos, absolutos, invioláveis, intransferível e imprescritível (SARLET, 2011)²⁹.

As características dos direitos fundamentais são de: historicidade; universalidade; relatividade e irrenunciabilidade. Na historicidade são resultados de um longo processo histórico, onde os direitos do ser humano deitam mais longínquas no cristianismo, que contribuiu para que o homem fosse visto e tratado com isonomia, uma vez que de acordo a doutrina cristã o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus, valorizando assim a

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. rev., atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

³⁵ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Malheiros Editores, 2010

³⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora. 1991.

³⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e a Teoria da Constituição**.6.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

criação divina e permitindo-lhe que adquirisse respeito e fosse tratado de forma digna. As Universalidades dos direitos fundamentais destinam a todos os homens. Porém, sua essência por si própria respeita a ideia de discriminação na aplicação e garantias de que todos tenham acesso aos direitos fundamentais universais E a relatividade decorre da ideia de que não podem ser tidos os direitos fundamentais como absolutos e de aplicação ilimitada, pois ao exercitar tais direitos, um deles pode conflitar com outro. A irrenunciabilidade nos direitos fundamentais ocorre quando seus destinatários não podem a eles renunciar, ou seja, tem a faculdade de escolher o momento de exercê-los, mas nunca de dispor dos mesmos de forma definitiva (ARAUJO, 2012)³⁷.

Entretanto, Davies (2010, p.23)³⁸ relata que o direito fundamental tem escopo a proteção da dignidade humana, na sua liberdade, necessidade e preservação, a saber:

Os direitos fundamentais com uma natureza poliédrica, mais precisamente com três faces, vale dizer, prestar-se ao resguardo da liberdade do ser humano (direitos e garantias individuais), das suas necessidades de várias ordens (direitos econômicos, sociais e culturais) e a sua preservação (direitos à fraternidade e à solidariedade).

Desta forma, os direitos humanos são inerentes, devendo a pessoa humana ser digna de respeito e proteção porque gozam de tais direitos, não podendo haver distinção dos direitos perante as pessoas. Assim:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da sua vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2005. p. 62)²⁹

Em suma, positivados os direitos servem para proteger as pessoas de qualquer distinção que possa sofrer, são essenciais ao resguardo da dignidade humana, os quais estão

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. rev., atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

³⁷ ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 16.ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2012.

³⁸ DAVIES, Ana Carolina Izidório. Políticas públicas: a forma ideal de concretização da imensão objetiva dos direitos humanos. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, José Roberto (Org.). **Estudos sobre direitos fundamentais e inclusão social**: da falta de efetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea. Birigui/SP: Boreal Editora, 2010.

dispostos em no ordenamento jurídico de forma especial, passaram por diversos estágios de evolução dentro do contexto histórico e surgiram com escopo de limitar e controlar os abusos do poder do Estado, com o objetivo de assegurar aos cidadãos uma vida mais digna.

3.3 Pontos Relevantes sobre a Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público versus Direitos Fundamentais

No que tange o regime jurídico público a supremacia e indisponibilidade do interesse público não se reduz a um conjunto de dispositivos legais oferecidos pela administração pública tem que compreender a um conjunto de processos sociais destinados a disciplinar a conduta humana, ou seja, disciplina valores reputados dignos de proteção pela sociedade e pela civilização humana.

Para Marçal Justin Filho (2010)²⁶a funcionalidade da atividade jurídica no direito público e privada desenvolve como instrumento de realização dos fins eleitos pela nação e consagrados pela Constituição Federal. Porém nenhum direito é atribuído a um sujeito como forma de satisfação de interesse próprio, deve respeitar a dignidade e a integridade da pessoa humana, bem como assegurar valores a todos integrantes da comunidade. A atividade administrativa do Estado Democrático de Direito subordina-se a supremacia e indisponibilidade interesse público aos direitos fundamentais.

Todavia, a personalização do direito administrativo propicia reconhecer que a administração pública não é um valor em si mesmo, não se trata de defender a supremacia do indivíduo em face da coletividade. Reconhece a integridade individual, mas de todos os indivíduos, pois o interesse da maioria é digno de maior proteção do que o interesse de uma quantidade menor de particulares. Porém, busca-se um direito administrativo que se preste tanto a limitar o poder do Estado como a instrumentalizar esse poder à satisfação de necessidades coletivas (JUSTIN FILHO, 2010)²⁶.

Já a rigidez constitucional tem maior dificuldade para sua modificação do que para alteração das demais normas jurídicas do ordenamento estatal. A Constituição Federal é rígida, em consequência da lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Portanto, toda autoridade só nela encontra fundamento é só ela confere poderes e competências

²⁶ JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**.5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

governamentais. Assim, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional, só serão válidas se conformarem com as normas da Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2003)⁴⁰.

Entretanto, não existem direitos fundamentais instituídos pela legislação ordinária ou criados por jurisprudências, Os direitos fundamentais tem como objetivo promover ou proteger a dignidade da pessoa humana, ou seja, qualifica-se um direito como fundamental não por encontrar-se consagrado na Constituição, mas ele encontra-se consagrado na Constituição por ser indispensável à tutela da dignidade da pessoa humana (JUSTIN FILHO, 2010)²⁶.

Todavia, os direitos fundamentais são elementos integrantes da identidade e da continuidade da Constituição, ou seja, as violações a direitos humanos não ocorrem somente no âmbito das relações entre cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados na Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados (JUSTIN FILHO, 2010)²⁶.

Contudo, deve ressaltar que os direitos fundamentais estão atrelados ao sistema democrático, pois refletem a concepção de que o ser humano exercita a sua liberdade em sociedade, de modo direto é produzido por meio de sua participação política na formação das decisões coletivas, compreendendo a garantia de livre formação de opinião (JUSTIN FILHO, 2010)²⁶.

Em suma, os direitos fundamentais constituem num conjunto incompressível e irreduzível de garantias em favor do indivíduo, oponíveis inclusive perante o Estado. Os direitos fundamentais constituem um processo expansivo de acumulação de níveis de proteção nas esferas da dignidade da pessoa humana.

²⁶ JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁴⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados da pesquisa demonstraram que existiu uma violação da Constituição Federal de 1988, quanto ao conteúdo do Projeto de Lei Nº 728/2011: não manifestação popular em tempo dos jogos da copa de 2014, proposto pelos senadores Marcelo Crivella, Ana Amélia e Walter Pinheiro, frente o artigo 5º, incisos IV, XV e XVI da Constituição Federal - livre manifestação de pensamento, livre locomoção no território nacional e renunciar-se pacificamente em locais abertos ao público.

Ainda, deve ressaltar que as violações ocorreram quanto à redação do projeto, que restringe o uso de atribuições permitidas na Constituição Federal, pois coíbem as pessoas de manifestarem contra os altos gastos dos investimentos para os Jogos da Copa das Confederações de 2013, Jornada Mundial da Juventude na cidade do Rio de Janeiro em julho de 2013 e jogos Copa do mundo de 2014, em razão de cláusulas que reputava aos manifestantes o crime de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos equiparados ao crime de terrorismo, para os que encontrarem em eminência de se encontrar agrupado com pessoas que integram aos movimentos para deteriorar o patrimônio público e particular. Também restringe os servidores de serviços públicos e particulares (abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, gás, combustíveis, assistência médica telecomunicações, serviços bancários e outros) a não adesão à greve 03 (três) meses antes dos eventos proposto contrariando a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 o dispositivo elencado no art. 5º da Constituição Federal.

Após discorrer sobre os aspectos legais, e da apresentação e breve análise da legislação, observou-se que o projeto de lei manifesta controvérsias com a Constituição Federal de 1988, pois diluía as afirmações imposta no título II – Dos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas que garante o direito livre manifestação de pensamento, locomoção e reunião.

Quanto ao Projeto de Lei Nº 728/2011, percebe-se que as estruturas político-criminais não conseguem romper completamente com o autoritarismo fortemente intensificado do período militar, principalmente nesta área de segurança. Esta realidade descortinou-se, sobretudo a partir das manifestações de junho de 2013 e com a proximidade da copa do mundo a ser realizada no Brasil, situações que desencadearam formulações políticas (provenientes tanto do Poder Legislativo quanto Executivo) bastante repressivas, que define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o

incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período denominada como Garantia da Lei e da Ordem.

Também foram apresentados dados sobre gastos com infraestruturas para receber os turistas que assediariam os jogos da copa do Mundo nas cidades-sede, por meios ações e projetos entre governo Federal, Estadual e Municipal dos Estados, bem como posicionamento de telespectador sobre os gastos, sendo que houve controversas sobre os investimentos, pois a população em manifestação repudiava os altos gastos e que deveriam ser revertidos em prol da educação, saúde, moradia, estímulo à produção e exportação, tecnologia e outras áreas, o país certamente ficaria em melhor situação.

Quanto à implementação do Projeto de Lei Nº 728/2011 foi votado em cinco comissões as Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Assuntos Sociais; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania sendo que foi arquivado o projeto por falta de disposição legal constitucional, pois infringia os preceitos disposto na Constituição Federal e princípio dignidade humana.

A inconstitucionalidade do Projeto de Lei foi observada quanto a limitação da população de restrição ao direito de greve, locomoção, reunião e liberdade de pensamento, ou seja, evidencia que o projeto restringe não apenas o direito de greve, mas trouxe ameaça à população brasileira por não respeitar os preceitos legais, editados na Constituição Federal de 1988.

Cabe ainda enfatizar que para a compreensão do processo de inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 728/2011 deve atrelada a supremacia e indisponibilidade do interesse público que visa disciplinar o desempenho de atividades e de organizações de interesse coletivo para o bem na administração pública. Sendo assim, os senadores em suas atribuições tentaram usar dessa atribuição da administração pública para restringir o direito de ir e vir dos indivíduos no período dos jogos mundial no Brasil. Embora, infringisse os direitos e garantias fundamentais elencadas na constituição Federal de 1988.

Por fim é necessário frisar que a administração pública por meio da supremacia e indisponibilidade do interesse público subordina aos direitos fundamentais, zela e garante a prevalência do princípio da dignidade humana, tendo em vista que os direitos e garantias fundamentais são invioláveis, inalienável e imprescritível por ser considerada clausula Pétreas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Malheiros Editores, 2010.

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19.ed.rev. e atual, Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 16.ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2012.

BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Problemática da Efetividade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Plano Nacional**. In: PIOVESAN, Flávia (Org). Direitos Humanos. Curitiba: Juruá, 2006.

BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. ampl. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 1997.

BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. ampl. E atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 19.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil 1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>> Acesso em: 15 Abr. 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Brasília: Senado, 1940. Disponível em: <<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/588072.pdf>>> Acesso em: 15 abr.2015.

BRASIL. **Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989**. Brasília: Senado, 1989. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7783.htm>>. Acesso em: 10 Jul.2014.

BRASIL. **Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999**. Brasília: Senado, 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm>>. Acesso: 18 Jul.2015.

BRASIL. **Parecer Nº, de 2013**. Disponível em: <<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/124305.pdf>>>. Acesso em: 18 Jul.2015.

BRASIL. **Portal da Transparência Controladoria-Geral da União**. 2014. Disponível: <<<http://transparencia.gov.br/copa2014/home.seam>>> Acesso em: 18 Jul.2015.

BRASIL. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 728 DE 2011**. Brasília: Senado, 2011. Disponível em: <<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=100856&>>> Acesso em: 10 Jul. 2015.

BRASIL. **Sistema de Transmissão de Matérias - PLS 00720/2011.** Disponível em: <<<http://legis.senado.leg.br/mateweb/servlet/PDFMateServlet?m=103652&s=http://www.senado.leg.br/atividade/materia/MateFO.xsl&o=ASC&o2=A&a=0>>>. Acesso em: 18 Jul.2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA Vital. **Fundamentos da Constituição.** Coimbra: Coimbra Editora. 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e a Teoria da Constituição.**6.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CENEVIVA, Walter. **Direito Constitucional Brasileiro.** 2.ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. Vol.1.

DAVIES, Ana Carolina Izidório. Políticas públicas: a forma ideal de concretização da imensão objetiva dos direitos humanos. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANSELMO, José Roberto (Org.). **Estudos sobre direitos fundamentais e inclusão social: da falta de efetividade à necessária judicialização, um enfoque voltado à sociedade contemporânea.** Birigui/SP: Boreal Editora, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<<http://www.fia.rj.gov.br/legislacao/declaracaodireitoshumanos.pdf>>> Acesso: 15 Abr.2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 26.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.**3.ed. rev. atual e ampliada. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira.** São Paulo:Saraiva, 1989. Vol1.

FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.**2.ed.atual. e reformulada. São Paulo: Saraiva 1997. Vol. 1.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 30.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva,2003.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior.** São Paulo: Atlas, 1991.

FONSECA, Bruno. **Leis Antiterrorismo Preocupam Movimentos Sociais,** 2014. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/03/leis-antiterrorismo-preocupam-movimentos-sociais/>>. Acesso em: 20 Jul.201.

HOSHINO,Thiago.**Direito de Greve, de Defesa e de Locomoção em Perigo – o AI – 5 da Copa.** Jus Brasil,2012. Disponível em:

<<<http://sindjufemt.jusbrasil.com.br/noticias/3028189/direito-de-greve-de-defesa-e-de-locomocao-em-perigo-o-ai-5-da-copa>>>. Acesso em: 18 Jul.2015.

JORNAL BRASIL DE FATO. **Movimentos Repudiam PL que Tipifica Crime de Terrorismo**, 2013. Disponível em: <<<http://www.brasildefato.com.br/node/25944>>>. Acesso em: 18 Jul.2015.

JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

Manifestação em SP contra Gastos da Copa Termina em Vandalismo e com Feridos. JORNAL NACIONAL, Edição do dia 16/05/2014 - atualizado em 16/05/2014 21h 20. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/manifestação-em-sp-contra-os-gastos-da-copa-termina-em-vandalismo-e-com-feridos.html>>> Acesso em: 20 Jul.2015.

Manifestação em SP contra Gastos da Copa termina em vandalismo e com feridos. JORNAL NACIONAL, Edição do dia 16/05/2014 - atualizado em 16/05/2014 21h 20. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/manifestação-em-sp-contra-os-gastos-da-copa-termina-em-vandalismo-e-com-feridos.html>>>. Acesso em: 18 jul.2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO. Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**.21.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 19.ed.Atual.São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed.Niterói: Impetus, 2006.

O Risco Copa: confrontos e protestos, obras pela metade e custos que assustam turistas. O mundial de 2014 enfrenta ameaças graves – e exige esforço final que garanta uma festa cativante segura. Época: Editora abril, 2014. Edição 818 Disponível em: <<<http://epoca.globo.com/vida/copa-do-mundo-2014/noticia/2014/01/o-brisco-copab.html>>> Acesso em: 20 jul.2015.

Protestos Contra a Copa Estão Previstos em Sete Cidades – Sede, 2014. Disponível em: <<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/protestos-contr-a-copa-estao-previstos-em-sete-cidades-sede/>>> Acesso em: 21 jul.2015.

Protestos contra a Copa estão Previstos em Sete cidades – Sede, 2014. Disponível em: <<<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/protestos-contr-a-copa-estao-previstos-em-sete-cidades-sede/>>> Acesso em 21 Jul.2015.

Protesto Contra a Copa do Mundo Reúne 15 mil Pessoas em São Paulo: organizado pelo MST, “copa sem povo, tô na rua de novo” fechou vias da cidade, mas ocorreu sem incidentes violentos. Disponível em: <<<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-05-22/manifestantes-realizam-protesto-contr-a-copa-do-mundo-em-sao-pau>>> Acesso em: 21 jul.2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. rev., atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.**22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
